



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.691

João Pessoa - Sexta-feira, 21 de Novembro de 2014

Preço: R\$ 2,00

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 35.561 de 20 de novembro de 2014

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3426/2014,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 93.000,00** (noventa e três mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

24.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
24.101- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.422.5253-4295.0287- ASSISTÊNCIA AO CUSTODIADO NO SISTEMA PRISIONAL	3190	100	93.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>93.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

24.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
24.101- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.422.5253-4295.0287- ASSISTÊNCIA AO CUSTODIADO NO SISTEMA PRISIONAL	3390	100	93.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>93.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de novembro de 2014; 126º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

THOMPSON MARIZ  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

YARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES  
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.562 de 20 de novembro de 2014

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3490/2014,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 32.000,00** (trinta e dois mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

07.000- SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER  
07.101- SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
27.812.5195-1795.0287- VIVA VÔLEI	3390	100	10.000,00
12.811.5195-2440.0287- BOLSA ATLETA	3390	100	12.000,00
	3391	100	10.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>32.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

07.000- SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER  
07.101- SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.813.5195-2459.0287- JOGOS ESCOLARES E PARAESCOLARES NA PARAÍBA	3390	100	20.000,00
27.813.5195-4608.0287- CIRCUITO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS	3390	100	12.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>32.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de novembro de 2014; 126º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

THOMPSON MARIZ  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

YARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES  
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.563 de 20 de novembro de 2014

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3127/2014,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 259.626,00** (duzentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e vinte e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

26.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
26.101- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.121.5067-4505.0287- PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA	3390	158	229.026,00
	4490	158	30.600,00
<b>TOTAL</b>			<b>259.626,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação do Convênio nº 801822/2014, que entre si celebram o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira/ INEP e a Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social da Paraíba, registro CGE nº 1370157-6, conforme conta de nº 1616-7, do Banco do Brasil S/A, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de novembro de 2014; 126º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

THOMPSON MARIZ  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

YARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES  
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.564 de 20 de novembro de 2014

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3419/2014,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 232.000,00** (duzentos e trinta e dois mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

34.000 SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA  
34.201- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

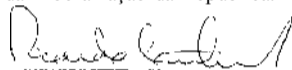
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	102	232.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>232.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA  
34.201- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	4490	102	232.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>232.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de novembro de 2014; 126º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
THOMPSON MARIZ  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
YARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES  
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.565 de 20 de novembro de 2014

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/3454/3455/2014,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 390.000,00** (trezentos e noventa mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:



**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador Ricardo Vieira Coutinho**

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**  
**A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora**  
**BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010**

**Albigea Lea Araújo Fernandes**  
SUPERINTENDENTE

**Murillo Padilha Câmara Neto**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Gilson Renato de Oliveira**  
DIRETOR TÉCNICO

**Lúcio Falcão**  
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 **GOVERNO DO ESTADO**

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

28.000- SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
28.201- SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.542.5017-2739.0287- FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA POLUIÇÃO E DAS DEGRADAÇÕES AMBIENTAIS	3390	270	70.000,00
18.541.5017-4027.0287- CRIAÇÃO E GERÊNCIA DE ÁREAS PROTEGIDAS	3390	270	320.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>390.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

28.000- SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
28.201- SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5017-1801.0287- CONSTRUÇÃO DE ANEXO DA SUDEMA E SEDE DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO PEDRA DA BOCA	4490	270	390.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>390.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de novembro de 2014; 126º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
THOMPSON MARIZ  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
YARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES  
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.566 de 20 de novembro de 2014

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, combinado com os artigos 1º, 2º, 3º, inciso III e 4º, inciso I, da Lei nº 10.352, de 10 de setembro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3484/2014,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 200.000,00** (duzentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
21.201- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.122.5046-4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.35	100	200.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>200.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

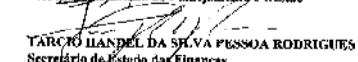
21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
21.201- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.691.5009-2999.0287- INCENTIVO A IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS	3350.39	100	200.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>200.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de novembro de 2014; 126º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
THOMPSON MARIZ  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
YARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES  
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.567 de 20 de novembro de 2014

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3433/2014,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 565.000,00** (quinhentos e sessenta e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 33.000- PROJETO COOPERAR
- 33.101- PROJETO COOPERAR


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5175-4416.0287- APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	4490	148	400.000,00
04.122.5175-4417.0287- MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO PROJETO COOPERAR	4490	148	65.000,00
04.122.5175-4418.0287- SUPERVISÃO E MONITORAMENTO	4490	148	100.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>565.000,00</b>

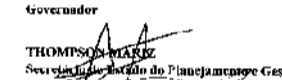
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

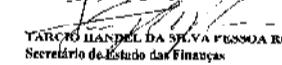
- 33.000- PROJETO COOPERAR
- 33.101- PROJETO COOPERAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.244.5175-1588.0274- IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA	4450	148	565.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>565.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de novembro de 2014; 126º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
THOMPSON MARIZ  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
YARCRO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES  
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.568 de 20 de novembro de 2014

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 9º, inciso III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, combinado com os artigos 1º, 2º e 3º, inciso I e 4º, inciso I, da Lei nº 10.352, de 10 de setembro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3417/2014,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
- 34.203- COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-0713.0287- ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	3190.94	270	300.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>300.000,00</b>

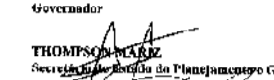
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


- 34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
- 34.203- COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	270	300.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>300.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de novembro de 2014; 126º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
THOMPSON MARIZ  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
YARCRO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES  
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.569 de 20 de novembro de 2014

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3461/2014,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 31.356,00** (trinta e um mil, trezentos e cinquenta e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 35.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
- 35.204 - EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS DA PARAÍBA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.302.5046-4222-0287- ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA	3390	270	19.800,00
20.605.5183-1679-0272- CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE DE ABASTECIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO	4490	270	11.556,00
<b>TOTAL</b>			<b>31.356,00</b>

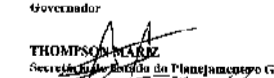
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:


- 35.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
- 35.204 - EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046-4210-0287- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	270	6.800,00
20.126.5046-4219-0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390	270	4.500,00
	4490	270	8.500,00
20.602.5183-1678-0277- CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA PISCÍCOLA	4490	270	9.990,00
20.602.5183-1678-0278- CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA PISCÍCOLA	4490	270	1.566,00
<b>TOTAL</b>			<b>31.356,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de novembro de 2014; 126º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
THOMPSON MARIZ  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
YARCRO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES  
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.570 de 20 de novembro de 2014

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3488/2014,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 27.000,00 (vinte sete mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

23.000 – CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA  
23.101 – COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5181-4568-0280- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS 5º BATALHÃO	3390	100	27.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>27.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

23.000 – CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA  
23.101 – COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.244.5181-4755-0287- PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS SOCIAIS	3390	100	10.000,00
06.331.5181-4754-0287- DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL DOS INTEGRANTES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	3390	100	17.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>27.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de novembro de 2014; 126º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
THOMPSON MARIZ  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
YARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES  
Secretário de Estado das Finanças

**Decreto nº 35.571 de 20 de novembro de 2014****ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3478/2014,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-2297-0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3390	113	6.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>6.000.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-2297-0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	4490	113	6.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>6.000.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de novembro de 2014; 126º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
THOMPSON MARIZ  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
YARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES  
Secretário de Estado das Finanças

**Decreto nº 35.572 de 20 de novembro de 2014****ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3446/2014,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 8.370.978,00 (oito milhões, trezentos e setenta mil, novecentos e setenta e oito reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

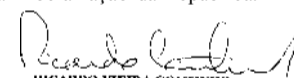
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.362.5036-2146-0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	4490	112	8.370.978,00
<b>TOTAL</b>			<b>8.370.978,00</b>


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:


22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-2297-0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	4490	112	5.580.553,00
12.361.5036-2326-0287- EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA DE ESCOLAS ESTADUAIS	3390	112	457.489,00
12.362.5036-2146-0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	3350	112	1.260.990,00
12.362.5036-2511-0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	3390	112	49.990,00
12.368.5036-4796-0287- DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	3390	112	1.021.956,00
<b>TOTAL</b>			<b>8.370.978,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de novembro de 2014; 126º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
THOMPSON MARIZ  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
YARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES  
Secretário de Estado das Finanças

**Decreto nº 35.573 de 20 de novembro de 2014****ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, combinado com os artigos 1º, 2º, 3º, inciso III, e 4º, inciso I, da Lei nº 10.352, de 10 de setembro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3446/2014,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 3.374.600,00 (três milhões, trezentos e setenta e quatro mil, seiscentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.362.5036-2146-0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	3390.30	112	767.000,00
	3390.39	112	2.607.600,00
<b>TOTAL</b>			<b>3.374.600,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5046-4216-0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.37	112	510.084,00
	4490.52	112	995.548,00
12.361.5036-2148-0287- FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	3390.39	112	362.330,00
12.361.5036-2297-0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3390.39	112	332.660,00
12.361.5036-2326-0287- EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA DE ESCOLAS ESTADUAIS	4490.51	112	342.638,00
12.362.5036-1843-0287- CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE CENTROS DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES	4490.51	112	335.373,00
12.366.5036-2770-0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	3390.39	112	195.977,00
12.368.5036-4796-0287- DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	4490.52	112	299.990,00
<b>TOTAL</b>			<b>3.374.600,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de novembro de 2014; 126º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
THOMPSON MAREZ  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
YARCIO LANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES  
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.574 de 20 de novembro de 2014

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, combinado com os artigos 1º, 2º, 3º, incisos III e IV, e 4º, inciso I, da Lei nº 10.352, de 10 de setembro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3437/2014,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 4.000.000,00** (quatro milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

14.000 – DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA  
14.101 – DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5158.1849-0287- CONSTRUÇÃO DE SEDES E IMPLANTAÇÃO DE NÚCLEOS PARA A DEFENSORIA PÚBLICA	4490.61	100	1.500.000,00
03.121.5158.1863-0287- REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DA DEFENSORIA PÚBLICA	3390.39	100	412.000,00
03.122.5046.4216-0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.36	100	88.000,00
03.126.5046.4219-0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490.52	100	1.000.000,00

14.101 – DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.5046.4221-0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.46	100	1.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>4.000.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

14.000 – DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA  
14.101 – DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.5046.4217-0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	100	4.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>4.000.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de novembro de 2014; 126º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
THOMPSON MAREZ  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
YARCIO LANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES  
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.575 de 20 de novembro de 2014

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3391/2014,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 10.000.000,00** (dez milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

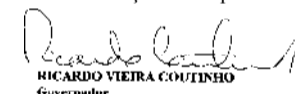
05.000- JUSTIÇA COMUM  
05.101- JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046-4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	270	10.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>10.000.000,00</b>

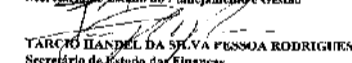
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de Excesso de Arrecadação, referente ao Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e outras Avenças, Nº 027/2014, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e o Banco do Brasil S.A., de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de novembro de 2014; 126º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
THOMPSON MAREZ  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
YARCIO LANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES  
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.576 de 20 de novembro de 2014

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, combinado com os artigos 1º, 2º, 3º, incisos I, III e IV e 4º, incisos I e II, da Lei nº 10.352, de 10 de setembro de 2014, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/3410/3468/2014,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 626.318,49** (seiscentos e vinte e seis mil trezentos e dezoito reais e quarenta e nove centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

06.000- MINISTÉRIO PÚBLICO  
06.101- MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	101	441.035,49
	3390.92	100	182.623,00
03.122.5046-4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490.52	100	2.660,00
<b>TOTAL</b>			<b>626.318,49</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

06.000- MINISTÉRIO PÚBLICO  
06.101- MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.5046-4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.39	100	185.283,00
<b>TOTAL</b>			<b>185.283,00</b>

30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO  
30.102- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	101	441.035,49
<b>TOTAL</b>			<b>441.035,49</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>626.318,49</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de novembro de 2014; 126º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
THOMPSON MAREZ  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
YARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES  
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.577 de 20 de novembro de 2014

#### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, combinado com os artigos 1º, 2º e 3º, inciso III, e 4º, inciso I, da Lei nº 10.352, de 10 de setembro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3390/2014,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 2.939.670,00** (dois milhões, novecentos e trinta e nove mil, seiscentos e setenta reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

05.000- JUSTIÇA COMUM  
05.901- FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046-4194-0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.39	270	28.500,00
02.122.5046-4209-0287- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	270	89.010,00
02.122.5046-4216-0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.37	270	625.041,00
02.126.5046-4219-0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.39	270	2.137.119,00
02.122.5046-4220-0287- VALE E AUXÍLIO TRANSPORTE	3390.49	270	60.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.939.670,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

05.000- JUSTIÇA COMUM  
05.901- FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO

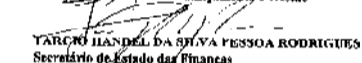
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046-4194-0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	4490.39	270	249.500,00
04.122.5046-4199-0287- ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390.36	270	213.500,00
02.122.5046-4213-0287- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490.52	270	59.900,00
02.126.5046-4219-0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490.39 4490.52	270	8.000,00 1.193.000,00
02.061.5244-1480-0287- CONSTRUÇÃO DE UNIDADES JUDICIÁRIAS	4490.51	270	999.900,00

02.061.5244-1489-0287- CONSTRUÇÃO DE CASAS PARA MAGISTRADOS	4490.51	270	9.900,00
02.061.5244-1490-0287- CONSTRUÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIÁRIOS	4490.51	270	49.900,00
02.061.5244-1760-0287- AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	4590.61	270	49.900,00
02.061.5244-1761-0287- CONSTRUÇÃO DE JUIZADOS ESPECIAIS	4490.51	270	9.900,00
02.061.5244-4432-0287- ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS JUDICIÁRIOS	3390.30 3390.36 3390.39	270 270 270	1.400,00 1.400,00 1.380,00
02.128.5244-4589-0287- CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO	3390.14 3390.30	270 270	62.090,00 1.500,00
02.128.5244-4849-0287- CAPACITAÇÃO DE JUÍZES, SERVIDORES E CANDIDATOS À MAGISTRATURA	3390.14 3390.36 3390.39	270 270 270	1.500,00 2.000,00 10.000,00
02.131.5244-4637-0287- COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL	3390.14	270	15.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.939.670,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de novembro de 2014; 126º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
THOMPSON MAREZ  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
YARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES  
Secretário de Estado das Finanças

DECRETO Nº 35.546 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014.

Altera o Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

#### D E C R E T A:

Art. 1º O inciso X do "caput" do art. 10 do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação: "X - nas saídas de frutas frescas de estabelecimento de produtor para estabelecimento industrial, localizado neste Estado, observado o disposto no § 12 deste artigo;"

Art. 2º Ficam acrescentados os seguintes dispositivos ao Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, com as respectivas redações:

I - os incisos VII e VIII ao "caput" do § 7º do art. 137:  
"VII - quando o contribuinte optante pelo SIMPLES NACIONAL apresentar sem movimento, durante 6 (seis) meses consecutivos, o Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório - PGDAS-D;

VIII - quando o contribuinte optante pelo SIMPLES NACIONAL apresentar sem movimento, durante 6 (seis) meses alternados dentro do ano-calendário, o Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório - PGDAS-D;"

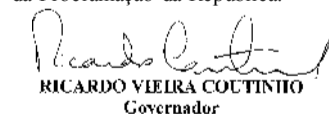
II - os incisos VIII e IX ao "caput" do art. 140:  
"VIII - quando o contribuinte optante pelo SIMPLES NACIONAL não apresentar, durante 6 (seis) meses consecutivos, o Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório - PGDAS-D;

IX - quando o contribuinte optante pelo SIMPLES NACIONAL não apresentar, durante 6 (seis) meses alternados dentro do ano-calendário, o Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório - PGDAS-D;"

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, em relação:

I - ao art. 1º, a partir da data dessa publicação;  
II - ao art. 2º, a partir de 1º de janeiro de 2015.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de novembro de 2014; 126º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

Publicado no Diário Oficial do Estado de 14/11/2014;  
Republicado por incorreção.

Ato Governamental nº 4.523

João Pessoa, 20 de novembro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **JOSÉ RUCLENATO GOMES**, matrícula nº 181.769-8, do cargo em comissão de Diretor Geral do Hospital Wenceslau Lopes, Símbolo CSS-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

**Ato Governamental nº 4.524** João Pessoa, 20 de novembro de 2014

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, c/c Lei nº 8.431, de 12 de dezembro de 2007,

**R E S O L V E** nomear **MAIZE DE LOURDES GERVASIO GOMES LOPES** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Geral do Hospital Wenceslau Lopes, Símbolo CSS-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

**Ato Governamental nº 4.525** João Pessoa, 20 de novembro de 2014

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **ANA PAULA GUILHERME**, matrícula nº 180.309-3, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Recursos Humanos do Hospital Wenceslau Lopes, Símbolo CSS-5, da Secretaria de Estado da Saúde.

**Ato Governamental nº 4.526** João Pessoa, 20 de novembro de 2014

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, c/c Lei nº 8.431, de 12 de dezembro de 2007,

**R E S O L V E** nomear **PAMELA COSTA PALMEIRA LEITE BRASILINO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Recursos Humanos do Hospital Wenceslau Lopes, Símbolo CSS-5, da Secretaria de Estado da Saúde.

**Ato Governamental nº 4.527** João Pessoa, 20 de novembro de 2014

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **PÉTALA PONTUAL DE SOUSA**, matrícula nº 179.438-8, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete da Secretaria de Estado da Comunicação Institucional, Símbolo CAD-4.

**Ato Governamental nº 4.528** João Pessoa, 20 de novembro de 2014

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **DIEGO ALVES DE LIMA**, matrícula nº 174.730-4, do cargo em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, da Secretaria de Estado da Comunicação Institucional.

**Ato Governamental nº 4.529** João Pessoa, 20 de novembro de 2014

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **DIEGO ALVES DE LIMA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete da Secretaria de Estado da Comunicação Institucional, Símbolo CAD-4.

**Ato Governamental nº 4.530** João Pessoa, 20 de novembro de 2014

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **SILVANIA DE SOUSA SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, tendo exercício na Secretaria de Estado da Comunicação Institucional.

**Ato Governamental nº 4.531** João Pessoa, 20 de novembro de 2014

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **MARIA GILVANEIDE DA SILVA NASCIMENTO**, matrícula nº 179.915-1, do cargo em comissão de Secretário da EEEFM MAJ. VENEZIANO VITAL DO RÉGO, Símbolo SDE-7, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 4.532** João Pessoa, 20 de novembro de 2014

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear **DANYHELEM SOUSA FERNANDES**, para ocupar o

cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEFM MAJ. VENEZIANO VITAL DO RÉGO, no Município de Campina Grande, Símbolo SDE-7, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 4.533** João Pessoa, 20 de novembro de 2014

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **FERNANDO FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR**, matrícula nº 181.321-8, do cargo em Agente Condutor de Veículos II, Símbolo CSE-2, da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.

**Ato Governamental nº 4.534** João Pessoa, 20 de novembro de 2014

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **EVANDRO ABILIO FELIX** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente Condutor de Veículos II, Símbolo CSE-2, tendo exercício na Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.

**Ato Governamental nº 4.535** João Pessoa, 20 de novembro de 2014

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **EUGENIA MARIA ARAGÃO DOS SANTOS**, matrícula nº 168.965-7, do cargo em comissão de Supervisor da Terceira Gerência Regional de Saúde, Símbolo CAI-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

**Ato Governamental nº 4.536** João Pessoa, 20 de novembro de 2014

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **EVANDRO JULIO DA SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Supervisor da Terceira Gerência Regional de Saúde, Símbolo CAI-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

**Ato Governamental nº 4.537** João Pessoa, 20 de novembro de 2014

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **BRUNNO MICHILES MARQUES DA FONSECA**, do cargo em comissão de Coordenador da Terceira Região Geo-Administrativa, Símbolo CCS-2, do Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual – IDEME.

**Ato Governamental nº 4.538** João Pessoa, 20 de novembro de 2014

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **EUDES LEAL**, matrícula nº 178.290-8, do cargo em comissão de Diretor do Posto do SINE de Campina Grande, Símbolo CAC-1, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

**Ato Governamental nº 4.539** João Pessoa, 20 de novembro de 2014

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 12.683, de 29 de setembro de 1988,

**R E S O L V E** nomear **EUDES LEAL**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador da Terceira Região Geo-Administrativa, Símbolo CCS-2, do Instituto de Desenvolvimento Municipal e Estadual – IDEME.

**Ato Governamental nº 4.540** João Pessoa, 20 de novembro de 2014

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **BRUNNO MICHILES MARQUES DA FONSECA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor do Posto do SINE de Campina Grande, Símbolo CAC-1, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

**Ato Governamental nº 4.541** João Pessoa, 20 de novembro de 2014

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **FABIO AVELINO DA COSTA**, matrícula nº 169.079-

5, do cargo em comissão de Agente Condutor de Veículos II, Símbolo CSE-2, da Secretaria de Estado da Interiorização da Ação do Governo.

Ato Governamental nº 4.542 João Pessoa, 20 de novembro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, RESOLVE tornar sem efeito a nomeação de RAILDO MARCONI SUDERIO, nomeado para o cargo de Assistente Administrativo II, através do AG 4278, publicado no Diário Oficial do Estado em 27 de setembro de 2014.

Ato Governamental nº 4.543 João Pessoa, 20 de novembro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, RESOLVE exonerar MARIO DE OLIVEIRA FILHO, matrícula nº 180.541-0, do cargo em comissão de Diretor Administrativo do Hospital Regional de Emergência Dom Luiz Gonzaga Fernandes, Símbolo CSS-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 4.544 João Pessoa, 20 de novembro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, RESOLVE exonerar, a pedido, ROBERTO ALAN FERREIRA ARAUJO do cargo em comissão de Técnico de Recursos Hídricos, Símbolo CRH-3, da Agência Executiva de Gestão de Águas do Estado da Paraíba - AESA.

Ato Governamental nº 4.545 João Pessoa, 20 de novembro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 7.779, de 07 de Julho de 2005, c/c a Lei nº 7.860, de 11 de novembro de 2005,

RESOLVE nomear FLAVIANO FERNANDES FERREIRA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Técnico de Recursos Hídricos, Símbolo CRH-3, da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba - AESA.

Ato Governamental nº 4.546 João Pessoa, 20 de novembro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar VERONICA DE LOURDES MARINHO PERRUCCI matrícula nº 90.719-7, do cargo em comissão de Assistente Administrativo III, Símbolo CSE-4, da Casa Civil do Governador.

Ato Governamental nº 4.547 João Pessoa, 20 de novembro de 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

RESOLVE tornar sem efeito a nomeação de SANDRO LINS DE BARROS, nomeado para o cargo de Agente Operacional I, através do AG 1.882, publicado no Diário Oficial do Estado em 17 de maio de 2014.

Ricardo Vieira Coutinho
RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 630/2014

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas por lei,

Considerando a decisão liminar proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2006427-97.2014.815.0000, da lavra do Desembargador Frederico Martinho Nóbrega Coutinho, proferida em 30 de maio de 2014;

Considerando ainda a determinação judicial exarada pelo Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de João Pessoa, determinando o cumprimento da decisão suso mencionada, estendendo ainda a aplicação da mesma à empresa BRONTO SKYLIFT OY AB ("BRONTO"), RESOLVE:

DETERMINAR A SUSPENSÃO DAS PENALIDADES APLICADAS às empresas ESCAPE SOLUTIONS CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA (CNPJ nº 09.632.125/0001-09) e BRONTO SKYLIFT OY AB (INSCRIÇÃO Nº 00010164316), NO ÂMBITO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 13018563-9 e 14005785-4, até ulterior deliberação em contrário.

Registre-se, intime-se e publique-se.
João Pessoa/Paraíba, 03 de novembro de 2014.

PORTARIA Nº 673/SEAD.

João Pessoa, 20 de novembro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 14026675-5/SEAD,

RESOLVE autorizar a cessão para a Prefeitura Municipal de Piancó/PB, do servidor ANTONIO AMORIM DE ALMEIDA, matrícula nº 112-1, lotado no Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba - INTERPA/PB, até ulterior deliberação.

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária

RESENHA Nº 58320/4 DERECHOS

EXPEDIENTE DO DIA : 041120/4

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 20.817, de 02 de fevereiro de 2006 e nos termos do § 1º, do Art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/03,

DEFERIU os Processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

Table with columns: LOTAÇÃO, PROCESSO, MATRÍCULA, NOME, PARCELA GOMODERENSCAO

RESENHA Nº 50792/4 DERECHOS

EXPEDIENTE DO DIA : 041109/4

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 20.817, de 02 de fevereiro de 2006 e nos termos do § 1º, do Art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/03,

DEFERIU os Processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

Table with columns: LOTAÇÃO, PROCESSO, MATRÍCULA, NOME, PARCELA GOMODERENSCAO

RESENHA Nº 57721/4 DERECHOS

EXPEDIENTE DO DIA : 041120/4

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 20.817, de 02 de fevereiro de 2006 e nos termos do § 1º, do Art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/03,

DEFERIU os Processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

Table with columns: LOTAÇÃO, PROCESSO, MATRÍCULA, NOME, PARCELA GOMODERENSCAO

RESENHA Nº 61520/4 DERECHOS

EXPEDIENTE DO DIA : 121102/11

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 20.817, de 02 de fevereiro de 2006 e nos termos do § 1º, do Art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/03,

DEFERIU os Processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

Table with columns: LOTAÇÃO, PROCESSO, MATRÍCULA, NOME, PARCELA GOMODERENSCAO



SEE	14028278	183.884-1	JOANA GOMES DE SOUSA PEREIRA	09/10/2014
SEE	14028280	181.08-1	DANIELA AMORIM DA SILVA ARAUJO SILVA	09/10/2014
SLL	14028282	142.912-2	MARIA APARECIDA DA SILVA DOMINGOS	09/10/2014
DEC	14028287-2	052.502-5	MARIA ALDENICE ANASTASIO DE SOUZA	12/12/2014
SEE	14028291	124.990-7	GENIA DO CARMO SOUSA	02/10/2014
SFF	14028296-6	143.005-2	MARIA DO SOCORRO TRINHA GOMES VES	09/10/2014
SFF	14028298-8	142.942-0	DANIELA JOSE CHAVES	08/10/2014
SEE	14028304-7	538614-1	PAULO UBERTEO GONCALVES CRUZ	11/05/2014
See	14028323-9	124.912-2	MITIA DELAMINHO DE SOUSA LEITE	09/10/2014

RESENHA Nº 619/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 03/11/2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, Inciso XI do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e nos termos da Lei nº 8.427/2007, combinado com Artigos 38-A e 39-A da Lei nº 9.166/2010, DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL para os ocupantes do cargo de AFTE e AFTEMT DO GRUPO SFT, abaixo relacionados:

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	NIVEL	
			ATUAL	NOVO
14.024.414-0	147.947-4	ENEIDE GONDIM CESAR	VI	VII
14.024.036-5	090.301-9	RICARDO LUCENA DE ARAUJO	VI	VII
14.024.013-6	145.971-6	NELSON TADEU GRANGEIRO COSTA	V	VI
14.024.411-5	145.411-1	SEBASTIÃO MONTEIRO DE ALMEIDA	IV	V
14.025.113-8	147.763-3	CLAUDIO LUIZ FIGUEIREDO DE BRITO	VI	VII
14.027.503-7	146.388-8	ODISSEA PEREIRA LEITE	IV	V
14.027.179-1	158.549-5	LUIZ CARLOS SANTOS	IV	VI
14.027.506-1	087.333-1	ROBERTO ANTONIO VASCONCELOS ARAUJO	VI	VII
14.026.109-5	158.510-0	WENDER VIEIRA DA SILVA	II	III
14.026.178-8	073.659-7	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA FERREIRA	VI	VII
14.026.742-5	147.921-1	ROBSON BEZERRA DUARTE	V	VI
14.027.036-1	147.907-5	GILBERTO CORDEIRO DA SILVA	V	VI
14.026.667-4	147.738-2	JOSE ERIELSON ALMEIDA DO NASCIMENTO	IV	V
14.026.666-6	147.375-1	MARCELO DAMASCENO FERREIRA	VI	VII
14.025.900-7	144.711-4	SILVIA CRISTINA ARAUJO DE MELO	IV	V
14.025.629-6	146.055-2	RODRIGO JOSE MALTA TEIXEIRA	III	IV
14.025.628-8	089.929-1	JOSE JOAQUIM DE OLIVEIRA MELO	VI	VII
14.025.625-3	159.524-5	JOSE AUGUSTO REBELLO SALOMAO	III	IV
14.024.244-9	158.515-1	CESAR DA CRUZ NOGUEIRA	IV	V

RESENHA Nº 620/DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 03/11/2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, Inciso XI do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, DEFERIU os processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL do Grupo SFT abaixo relacionados:

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	CLASSE FUNCIONAL		FUNDAMENTO
			ATUAL	NOVA	
14.024.638-0	147.780-3	FRANCISCO CANDEIA DO N. JUNIOR	B	C	Art. 5º, Inciso III
14.024.639-8	096.680-1	ROBERTO LUIZ ROQUE DE AZEVEDO	C	E	Art. 5º, Inciso V
14.025.619-9	145.975-9	VILMA CRISTINA MORAIS BORGES	B	D	Art. 5º, Inciso IV
14.025.109-0	147.363-8	EVANDRO MACIEL MONTEIRO FILHO	C	D	Art. 5º, Inciso IV
14.025.624-5	145.922-8	ANTONIO GERVAL PEREIRA FURTADO	D	E	Art. 5º, Inciso V
14.026.457-4	147.090-6	ARMINDO GONCALVES NETO	C	D	Art. 5º, Inciso IV
14.027.507-0	090.173-3	ASSIS CORREIA DA SILVA	B	E	Art. 5º, Inciso V
14.024.822-6	145.935-0	LIVANIA TAVARES NOBREGA	D	E	Art. 5º, Inciso V

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS  
Secretária

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

NLS/SLNIA Nº: 463/2014

EXPL/SLNIA DO DIA: 26/11/2014

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e tendo em vista os relatórios da GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS, DEFERIU os seguintes PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO / CONTRIBUIÇÃO:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	NATUREZA DO TEMPO DE SERVIÇO			
				PRIVADO	FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL
SEE	14027120-9	131677-3	ADENILDE BARBOZA BEZERRA	0	0	0	430
SEF	14027459-7	147512-1	DOMINGOS SAVO BARROS DE MELO	124	0	0	0
SFF	140267-0-3	109515-2	ED CE OLIVEIRA	515	0	0	0
SEAD	14026126-1	92301-2	EDNA RODRIGUES DA SILVA	37	0	0	0
SFFB	14026277-7	155892-7	PERNANDA ANTONIO DE OLIVEIRA	925	0	0	0
SPAT	14027471-0	68415-8	CÁTIA MARIA CAVALCANTI DE MATA	375	37	688	0

REPUBRICAR POR INCORREÇÃO

RESENHA Nº: 463/2014

EXPEDIENTE DO DIA: 14/11/2014

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e tendo em vista os relatórios da GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS, DEFERIU os seguintes PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO / CONTRIBUIÇÃO:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	NATUREZA DO TEMPO DE SERVIÇO			
				PRIVADO	FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL
SEE	14201297-1	136420-0	GENILCE DE SOUZA DE OLIVEIRA	0	0	245	0
SEE	1420192-7	137785-0	IVANILDA ARIIBE RO DE SOUZA	0	0	1945	0
SEE	1420190-8	14222-0	JOSÉ VANS VAS DA CRUZ	0	0	2138	0
SEE	1420160-2	13588-2	MARIA SOCORRO DE SA	0	0	243	0
SEE	1420956-4	142054-1	MARIA SILVIA DE JESUS GOMES	0	0	2593	0
SEE	1420783-5	13261-0	ROSIANO RODRIGUES DA SILVA	0	0	2530	0

PUBLICAR-SE

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
Secretaria de Estado da Administração  
Diretoria Executiva de Recursos Humanos / Gerência Executiva Concessão de Direitos e Vantagens

Nº da Resenha: 466

29/10/2014

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS,

datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Órgão	Matrícula	Situação Funcional	Nome	Dias	Início	Retorno
Tipo de Licença -> Licença Maternidade						
SFC EST. EDUCAÇÃO	6393519	PROFESSOR	MARCI FERR DE ANDRADE SILVA	180	10/09/2014	09/03/2015
SFC LSI SAUCL	9860686	PROFESSOR	KATINA TAMPARA DALLNOAR	180	01/09/2014	28/02/2015
Tipo de Licença -> Licença para Tratamento de Saúde						
SFC LSI EDUCAÇÃO	1427261	LI LTIPO	OSIRILDO MENONCI DA SILVA	30	20/10/2014	28/11/2014
SFC EST. EDUCAÇÃO	837482	FFFTMO	CEREA DA CAIPIRO DA SILVA	30	15/09/2014	15/10/2014
SFC LSI SAUCL	1504479	LI LTIPO	MARCEL LILIAN DOS SANTOS	10	23/10/2014	02/11/2014
SFC EST. EDUCAÇÃO	1362694	FFFTMO	LUCIA DE FATIMA NOGUEIRA SOARES	30	03/10/2014	02/11/2014
SFC EST. EDUCAÇÃO	8843352	PROFESSOR	MARIA DAS GRAÇAS ARAUJO	15	16/09/2014	01/10/2014
SFC EST. EDUCAÇÃO	814831	FFFTMO	ANTONIA PEDROSA FORMIGA	30	28/09/2014	28/10/2014
SFC EST. EDUCAÇÃO	844748	FFFTMO	MARIA ZEILA DONDICIES DANTAS	30	10/09/2014	10/10/2014
SFC EST. EDUCAÇÃO	1425048	FFFTMO	NADI SONIA DA SILVA	30	23/09/2014	23/10/2014
SFC EST. EDUCAÇÃO	1425200	FFFTMO	MARIA FÉLIX DOS SANTOS OLIVEIRA	30	10/09/2014	10/10/2014
SFC LSI EDUCAÇÃO	1451227	LI LTIPO	MURIL LINDANIL DA SILVA	30	20/10/2014	19/11/2014
SFC EST. EDUCAÇÃO	1358410	FFFTMO	FRANCISCA MARIELE FAGUNDO	30	10/09/2014	10/10/2014
SFC LSI EDUCAÇÃO	1328433	LI LTIPO	MARCELLO DA CUNHA RIBEIRO	30	21/10/2014	20/11/2014
SFC LSI EDUCAÇÃO	1424114	LI LTIPO	FABIANIL LILIANA DA SILVA	30	16/09/2014	16/10/2014
SFC EST. SAÚDE	95655	FFFTMO	FRANEF BEZERRA TRAVASSOS	90	26/10/2014	26/01/2015
SFC LSI EDUCAÇÃO	1422987	LI LTIPO	MARIA DE FATIMA DE SOUSA	30	06/10/2014	05/11/2014
SFC EST. EDUCAÇÃO	871123	PROFESSOR	HELENA NUNCIOLA SOARES NETO	15	05/08/2014	29/08/2014
SFC EST. EDUCAÇÃO	814769	FFFTMO	MARIA DO SOCORRO ALVES CESAR	30	29/09/2014	29/10/2014
SFC LSI EDUCAÇÃO	1308915	LI LTIPO	MARIA CLILIA OLIVEIRA DANIELA	30	15/09/2014	14/10/2014
SFC EST. EDUCAÇÃO	1404753	FFFTMO	LUCIA DE FATIMA OLIVEIRA FREITAS	60	09/10/2014	08/12/2014
SFC LSI EDUCAÇÃO	1389385	LI LTIPO	VENILDA MARGARETE LINS	30	16/09/2014	16/10/2014
SFC EST. EDUCAÇÃO	1424050	FFFTMO	MARIA DE FATIMA PEREIRA DE SOUSA ANCILO	30	20/09/2014	20/10/2014
SFC LSI EDUCAÇÃO	1318811	LI LTIPO	MARIA DO SOCORRO SILVINO DOS SANTOS	90	27/10/2014	25/01/2015
SFC EST. EDUCAÇÃO	1342703	FFFTMO	CICERO MENDES DA COSTA	15	16/09/2014	03/10/2014
SFC EST. EDUCAÇÃO	718483	FFFTMO	JOSE ANTONIO MARTINS BARBETO	90	28/10/2014	28/01/2015
SFC LSI EDUCAÇÃO	1423045	LI LTIPO	FRANCISCA MELLO VILHA	30	22/09/2014	22/10/2014
SFC EST. SAÚDE	9039864	PROFESSOR	ROSA DO LIMA DA CRUZ	15	24/10/2014	05/11/2014
SFC LSI EDUCAÇÃO	1484574	LI LTIPO	LIGIA AMORIM LIMA	30	28/10/2014	27/11/2014
SFC LSI EDUCAÇÃO	1320017	LI LTIPO	MARIA JOSÉ PEREIRA DE MENEZES	30	19/09/2014	19/10/2014
SFC EST. EDUCAÇÃO	6699759	PROFESSOR	MARILENE REZENDO DE FIGUEIREDO	15	10/09/2014	25/09/2014
SFC LSI EDUCAÇÃO	1440438	LI LTIPO	MARIA CLAUDIA ALVES GUILHERME	30	24/09/2014	24/10/2014
SFC EST. EDUCAÇÃO	581291	FFFTMO	LUCIENORIELES MARQUES COSTA	30	08/09/2014	08/10/2014
SFC EST. SAÚDE	081442	FFFTMO	MARIA DO SOCORRO DA COSTA SILVA	30	09/10/2014	08/11/2014
SFC EST. EDUCAÇÃO	817431	FFFTMO	FRAN ANTONIO A DE AMORIM	30	29/09/2014	28/10/2014
Tipo de Licença -> Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família						
SFC EST. EDUCAÇÃO	907383	FFFTMO	MANGI FRANCISCO DE SOUSA	30	09/09/2014	09/10/2014
Tipo de Licença -> Prorrogação Licença						
SFC EST. EDUCAÇÃO	1368885	FFFTMO	MARIA MADRINA FERNANDA FERREIRA	30	26/09/2014	26/10/2014
SFC LSI EDUCAÇÃO	806391	LI LTIPO	JOSÉ DE ARMATILIA GARNIER DA SILVA	90	23/10/2014	21/01/2015
SFC EST. EDUCAÇÃO	1440790	FFFTMO	JOAQUIM ALVES FORMIGA	30	31/08/2014	30/09/2014
SFC LSI EDUCAÇÃO	913847	LI LTIPO	MARIA DE FATIMA RIBEIRO GUILHERME PEREIRA	90	27/10/2014	25/01/2015

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
Secretaria de Estado da Administração  
Diretoria Executiva de Recursos Humanos / Gerência Executiva Concessão de Direitos e Vantagens

Nº da Resenha: 467

30/10/2014

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS,

datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Órgão	Matrícula	Situação Funcional	Nome	Dias	Início	Retorno
Tipo de Licença -> Licença Maternidade						
SFC LSI EDUCAÇÃO	6401708	PROFESSOR	ANA CLILIA OLIVEIRA SOARES	180	30/10/2014	28/04/2015
SFC EST. EDUCAÇÃO	6458475	PROFESSOR	RITA CRISTINA CORREIA DE MELO MALAS	180	14/10/2014	12/04/2015
Tipo de Licença -> Licença para Tratamento de Saúde						
SFC LSI EDUCAÇÃO	1448838	LI LTIPO	ROSILINDA LINDANIL DA SILVA SOUZA	60	28/10/2014	27/12/2014
SFC LSI SAUCL	792748	LI LTIPO	MARIL COMILIO DA SILVA LIMA	60	27/10/2014	26/12/2014
SFC EST. EDUCAÇÃO	963615	FFFTMO	FRANCISCO NEVES NETO	30	30/10/2014	29/11/2014
SFC LSI SAUCL	1626591	LI LTIPO	DANUBIA DA SILVA LINS	15	14/10/2014	29/10/2014
SFC EST. EDUCAÇÃO	076410	FFFTMO	MARIA VERÔNICA ARAUJO TEIXEIRA	60	29/10/2014	28/12/2014
SFC LSI SAUCL	870825	LI LTIPO	CELES DE LIMA SALLES	30	11/10/2014	10/11/2014
SFC LSI EDUCAÇÃO	811998	LI LTIPO	MARIA DO SOCORRO NUNCIOLA DO NASCIMENTO	30	29/10/2014	28/11/2014
SFC LSI EDUCAÇÃO	6949592	PROFESSOR	ANTONIO VIGILINIL BENTO	15	22/10/2014	06/11/2014
SFC LSI EDUCAÇÃO	1309102	LI LTIPO	JOSÉ AUGUSTINI DA SILVA OLIVEIRA	90	20/10/2014	18/01/2015
SFC EST. EDUCAÇÃO	1303267	FFFTMO	FRANCISCO NEVES NETO	30	30/10/2014	29/11/2014
SFC LSI SAUCL	1689118	LI LTIPO	ANGELA MARIA ROLIM IGINO	15	15/10/2014	30/10/2014
SFC EST. EDUCAÇÃO	879843	FFFTMO	JOSE DE ARMATILIA DECS DA SILVA	90	23/10/2014	21/01/2015
SFC EST. EDUCAÇÃO	1378287	FFFTMO	ROSILENE FERREIRAS DA SILVA SOUZA	60	28/10/2014	27/12/2014
SFC LSI EDUCAÇÃO	982423	LI LTIPO	MARILIA CRISTINA MOURA DE OLIVEIRA	90	17/10/2014	15/01/2015

S/C LST. CIDADANIA ADM. PRNIT	1720007	LI LITVO	MARLA HELGINA SOUZA PEREIRA FARIAS	15	13/10/2014	28/10/2014
SFC EST. EDUCACAO	8607021	PRESTADOR	CRISTINA SILVA DE SOUSA	15	22/10/2014	06/11/2014
S/C LST. CIDADANIA ADM. PLNII	949566	LI LITVO	LIANIL CORDEIRO	30	13/10/2014	12/11/2014
SFC EST. GOVERNO	1282425	FFETIVO	FILIZABETH MARIA DA SILVA VEIGA GONCALVES	15	20/10/2014	04/11/2014
SFC EST. EDUCACAO	806331	FFETIVO	FRANCA DO ANTONIO SEVERIANO DE LIMA	00	26/10/2014	24/01/2015
S/C LST. EDUCACAO	1598112	LI LITVO	KARLA MICHELLINE DANIAS DO NASCIMENTO	15	18/10/2014	03/11/2014

**Tipo de Licença -> Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família**

S/C LST. SAUUL	1817086	LI LITVO	SARRA SOUSA DUARTE	30	20/10/2014	19/11/2014
----------------	---------	----------	--------------------	----	------------	------------

**Tipo de Licença -> Prorrogação Licença**

SFC EST. EDUCACAO	587109	FFETIVO	LUCIA DE FATIMA SOUSA SOARES	60	15/10/2014	14/12/2014
S/C LST. EDUCACAO	1370048	LI LITVO	MARIA DAS NEVES DA SILVA	90	24/10/2014	22/01/2015
S/C LST. EDUCACAO	851655	LI LITVO	JANUARIA GREGA DE LIMA VILLO ALVARES	60	05/10/2014	04/12/2014
SFC EST. EDUCACAO	1436286	FFETIVO	JOSÉ MILTON DA SILVA	90	25/10/2014	23/01/2015
SFC EST. EDUCACAO	713724	FFETIVO	HILTONI MARI DE OLIVEIRA	60	28/10/2014	27/12/2014
SFC EST. SAUDE	1607486	FFETIVO	ROSANGELA DE CARVALHO SANTANA	60	20/10/2014	19/12/2014
S/C LST. EDUCACAO	1374786	LI LITVO	GLAUBIA DA SILVA DINIZ	90	27/10/2014	25/01/2015
SFC EST. EDUCACAO	880351	FFETIVO	ZILZIDE FERREIRA DA SILVA	30	30/10/2014	29/11/2014
SFC EST. ADMINISTRACAO	886769	FFETIVO	JORGE LUIZ FARIAS CABRINO DE CARVALHO	90	31/10/2014	29/01/2015
S/C LST. EDUCACAO	805181	LI LITVO	IRANILSO DE ASSIS DOS SANTOS	90	18/10/2014	16/01/2015
SFC EST. EDUCACAO	838110	FFETIVO	JOSÉ DE NAZARE PAULINO	90	24/10/2014	22/01/2015
S/C LST. EDUCACAO	927511	LI LITVO	LUCK AUGUSTO L. L. L. DA SILVA	90	23/10/2014	21/01/2015
SFC EST. EDUCACAO	1427246	FFETIVO	MARIA APARECIDA GOMES DE MIRANDA	30	23/10/2014	22/11/2014
SFC EST. SAUDE	735850	FFETIVO	MARIA DE FATIMA OLIVEIRA DE SOUSA	30	20/10/2014	19/11/2014

S/C LST. SAUUL	1502646	LI LITVO	MARIA LUCIA DE ANDRADE FERREIRA SOARES	90	04/10/2014	02/01/2015
SFC EST. EDUCACAO	1448323	FFETIVO	LUCIANE CRISTINE DE MENDONÇA CORRÊA	60	28/10/2014	27/12/2014
SFC EST. EDUCACAO	1442163	FFETIVO	PEDRO FURTADO DE LACERDA	30	30/10/2014	29/11/2014

**Tipo de Licença -> Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família**

S/C LST. SAUUL	1483676	LI LITVO	GLIZILDA PINHEIRO DE ASSIS	15	28/10/2014	12/11/2014
SFC EST. SEGUR. F. DEFESA SOCIAL	1682938	FFETIVO	ALFONSO KARRI LY FARIAS DA T. BRAGA LUKIUSA	10	21/10/2014	31/10/2014
S/C LST. DULSIV. AGRIC. PL. SCA	946125	LI LITVO	MARIA DO SOCORRO VICTOR GOMES PEREIRA	30	27/10/2014	26/11/2014
SFC EST. SEGUR. F. DEFESA SOCIAL	1398607	FFETIVO	ALFONSO KARRI LY FARIAS DA T. BRAGA LUKIUSA	20	18/10/2014	07/11/2014
SFC EST. EDUCACAO	1287079	FFETIVO	SILVANIA OLIVEIRA ALVES	30	29/10/2014	28/11/2014
SFC EST. SAUDE	1624121	FFETIVO	ZILZIDE FERREIRA DA SILVA	12	23/10/2014	04/11/2014

**Tipo de Licença -> Prorrogação Licença**

SFC EST. EDUCACAO	896643	FFETIVO	JACQUELINE RAMOS DE MENDONÇA FERREIRAS	60	12/10/2014	11/12/2014
S/C LST. EDUCACAO	1303509	LI LITVO	HAMILTON DE ALMEIDA LACERDA	30	18/10/2014	15/11/2014
S/C LST. SAUUL	1618021	LI LITVO	LUCIA RODRIGUES SANTANA	15	31/10/2014	15/11/2014
SFC EST. DULSIV. AGRIC. PL. SCA	996931	FFETIVO	FILIZABETH MARIA DA SILVA VEIGA GONCALVES	60	11/10/2014	10/12/2014
S/C LST. EDUCACAO	1425293	LI LITVO	MARIA DO SOCORRO VICTOR GOMES PEREIRA	30	01/11/2014	01/12/2014
SFC EST. SAUDE	1481851	FFETIVO	ANTONIO EDSON DE OLIVEIRA	60	17/10/2014	16/12/2014
SFC EST. EDUCACAO	854972	FFETIVO	MARIA EVELINA DE SALES	60	28/10/2014	25/12/2014
SFC EST. EDUCACAO	849537	FFETIVO	JUDIRA LUCIA DOMATO RAZANTE	60	17/10/2014	16/12/2014
SFC EST. SEGUR. F. DEFESA SOCIAL	794490	FFETIVO	LEOCYLLINO DOS SANTOS	60	24/10/2014	23/12/2014
S/C LST. EDUCACAO	1440144	LI LITVO	LUCIANE ALMEIDA PINHEIRO DE ASSIS	90	07/11/2014	05/02/2015
SFC EST. EDUCACAO	1418407	FFETIVO	JOSÉ DE NAZARE PAULINO	60	18/10/2014	17/12/2014
SFC EST. SEGUR. F. DEFESA SOCIAL	1362878	FFETIVO	JOSÉ ROSA DO NASCIMENTO	90	26/10/2014	24/01/2015
SFC EST. EDUCACAO	1210319	FFETIVO	MARIA MADALENA DE LIMA MARTINS	90	23/10/2014	21/01/2015
SFC EST. SAUDE	973025	FFETIVO	MARIA DO FORTALEZ GOMES	90	28/10/2014	26/01/2015
S/C LST. SEGUR. F. DEFESA SOCIAL	1273132	LI LITVO	ALCIBIO SILVA	90	30/10/2014	28/01/2015
SFC EST. EDUCACAO	1262777	FFETIVO	MARISA AGRASINHO DO NASCIMENTO	90	23/10/2014	21/01/2015
S/C LST. EDUCACAO	1259717	LI LITVO	NILSA ALVES VITAL DA SILVA	60	28/10/2014	27/12/2014

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
Secretaria de Estado da Administração  
Diretoria Executiva de Recursos Humanos / Gerência Executiva Concessão de Direitos e Vantagens  
Nº da Resenha: 466  
03/11/2014

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS,  
datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Órgão	Matrícula	Situação Funcional	Nome	Dias	Início	Retorno
<b>Tipo de Licença -&gt; Licença Maternidade</b>						
SFC EST. EDUCACAO	6188353	PRESTADOR	SEVERINA DE QUEIROZ SILVEIRA	180	03/11/2014	02/05/2015
S/C LST. EDUCACAO	1754700	LI LITVO	LILIAS MAYARA COSTA PEREIRA	180	30/09/2014	29/03/2015
SFC EST. SEGUR. F. DEFESA SOCIAL	1686143	FFETIVO	FABIANA DE AZEVEDO NEVES	180	20/10/2014	18/04/2015
SFC EST. EDUCACAO	1780221	FFETIVO	ANA CRISTINA DE OLIVEIRA CUNHA	180	03/11/2014	02/05/2015
<b>Tipo de Licença -&gt; Licença para Tratamento de Saúde</b>						
S/C LST. SEGUR. F. DEFESA SOCIAL	1511301	LI LITVO	ZENONIA DA SILVA LIMA	30	21/10/2014	20/11/2014
SFC EST. SEGUR. F. DEFESA SOCIAL	910597	FFETIVO	FRANCISCO DE ASSIS ROCHA HILARIO	30	01/10/2014	31/10/2014
S/C LST. EDUCACAO	672581	LI LITVO	MARIA DE LIMA SANTANA DE VASCONCELOS	60	27/10/2014	26/12/2014
SFC EST. SEGUR. F. DEFESA SOCIAL	1373633	FFETIVO	ROSINEI ALMEIDA DE FONSECA	60	28/10/2014	27/12/2014
SFC EST. EDUCACAO	1414402	FFETIVO	IRANY RAMONINO DE SOUSA	30	30/10/2014	29/11/2014
SFC EST. SEGUR. F. DEFESA SOCIAL	1321957	FFETIVO	ALBERTO JOSE DE OLIVEIRA SILVA	15	22/10/2014	06/11/2014
SFC EST. ADMINISTRACAO	1271822	FFETIVO	MARIA JOSE DE LIMA SANTOS	90	24/10/2014	22/01/2015
S/C LST. SEGUR. F. DEFESA SOCIAL	1554557	LI LITVO	HELENA MARIA COSTA PATO	15	20/10/2014	04/11/2014
SFC EST. SEGUR. F. DEFESA SOCIAL	701041	FFETIVO	ROBERTO JOSE LIMA DA SILVA	90	14/11/2014	12/02/2015
SFC EST. EDUCACAO	1571061	FFETIVO	WELINGTON RODRIGUES DA SILVA	30	09/10/2014	08/11/2014
SFC EST. SEGUR. F. DEFESA SOCIAL	1684141	FFETIVO	KADINE PROENJA DE SOUSA LOTT	30	10/10/2014	09/11/2014
SFC EST. DESENVOLVIMENTO HUMANO	810832	FFETIVO	DENISE DO NASCIMENTO ROSAS	15	16/10/2014	31/10/2014
S/C LST. EDUCACAO	1450905	LI LITVO	ALVARO HENRIQUE LISBOA	60	30/10/2014	29/12/2014
SFC EST. EDUCACAO	965825	FFETIVO	SILVIA SUSSUANA DE NEFTO	60	27/10/2014	26/12/2014
S/C LST. DULSIV. AGRIC. PL. SCA	1654047	LI LITVO	SILVINO NASCIMENTO DA SILVA	15	23/10/2014	07/11/2014
SFC EST. EDUCACAO	1366321	FFETIVO	MARIA DA PENHA DE ALMEIDA SILVA	20	19/10/2014	08/11/2014
SFC EST. EDUCACAO	586374	FFETIVO	JOSÉ EDSON ALVES DA SILVA	30	28/10/2014	27/11/2014
SFC EST. SEGUR. F. DEFESA SOCIAL	1553321	FFETIVO	BICHEIROS DE SOUSA DE SOUSA	30	23/10/2014	22/11/2014
SFC EST. CIDADANIA ADM. PRNIT	784249	FFETIVO	MARIA LUCIA ALVES RODRIGUES	60	22/10/2014	21/12/2014
S/C LST. EDUCACAO	848107	LI LITVO	OLGA MARIA ALCANTARA DA SILVA	30	27/10/2014	26/11/2014
SFC EST. EDUCACAO	1297406	FFETIVO	LUIZ HENRIQUE GOMES	30	21/10/2014	20/11/2014
SFC EST. EDUCACAO	827223	FFETIVO	MARIA DO SOCORRO FERREIRA COUTINHO	30	27/10/2014	26/11/2014
S/C LST. SAUUL	1609661	LI LITVO	JANILDA BARBOSA AGUIAR	9	24/10/2014	01/11/2014
SFC EST. CIDADANIA ADM. PRNIT	1688138	FFETIVO	PERSON SOUZA DE LIMA	26	24/09/2014	19/10/2014
S/C LST. SAUUL	1629697	LI LITVO	OLGA MARIA AMARAL NUNES	30	31/10/2014	30/11/2014
SFC EST. RECEITA	902004	FFETIVO	ARTURO MARTINS FERREIRAS	60	28/10/2014	27/12/2014
SFC EST. EDUCACAO	1774379	FFETIVO	JEFESSUN FRANCINI Y FABIAN DE ANDRADE	30	08/10/2014	07/11/2014

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
Secretaria de Estado da Administração  
Diretoria Executiva de Recursos Humanos / Gerência Executiva Concessão de Direitos e Vantagens  
Nº da Resenha: 471  
06/11/2014

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS,  
datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Órgão	Matrícula	Situação Funcional	Nome	Dias	Início	Retorno
<b>Tipo de Licença -&gt; Licença Maternidade</b>						
S/C LST. SAUUL	9040234	PRESTADOR	JANAINA DA SILVA NASCIMENTO	180	06/11/2014	05/05/2015
SFC EST. EDUCACAO	6367831	PRESTADOR	MARIA DE FATIMA CARRODO DE LIMA	180	20/10/2014	18/04/2015
S/C LST. EDUCACAO	6884423	PRESTADOR	MARIA ALLXIANEHA ALVES DA SILVA	180	15/10/2014	13/04/2015
S/C LST. EDUCACAO	1798189	COMISSIONADO	MARIA LINDA PAIXÃO FERREIRAS	180	06/11/2014	05/05/2015
<b>Tipo de Licença -&gt; Licença para Tratamento de Saúde</b>						
SFC EST. RECEITA	1325628	FFETIVO	GERALDO ALVES BATISTA	90	03/11/2014	01/02/2015
S/C LST. EDUCACAO	1378112	LI LITVO	MARIA MARILYN DA SILVA	90	26/10/2014	23/01/2015
S/C LST. SAUUL	1679856	LI LITVO	JOSIMILY AMARAL DE MELLO	15	27/10/2014	11/11/2014
S/C LST. EDUCACAO	908924	LI LITVO	SANDRA HELGINA OLIVEIRA BARBOSA	30	01/11/2014	01/12/2014
SFC EST. SEGUR. F. DEFESA SOCIAL	1664379	FFETIVO	GIJUBER RAFAEL DE CASTRO NASCIMENTO	15	26/10/2014	09/11/2014
SFC EST. EDUCACAO	1346491	FFETIVO	FRANCO DE LIMA PAIVA	60	04/11/2014	03/01/2015
S/C LST. EDUCACAO	675630	LI LITVO	IRANILSO L. L. L. L. L. L.	30	06/11/2014	05/12/2014
SFC EST. EDUCACAO	1452435	FFETIVO	MARIA DAS GRACAS CAVALCANTE S. L. L. L. L.	15	03/11/2014	18/11/2014
S/C LST. EDUCACAO	6333281	PRESTADOR	IRANILSO L. L. L. L. L. L.	15	01/10/2014	16/10/2014
SFC EST. DESENVOLVIMENTO HUMANO	1381512	FFETIVO	NAIDE ALVES DA SILVA	20	27/10/2014	16/11/2014
S/C LST. SEGUR. F. DEFESA SOCIAL	1683861	LI LITVO	KARINA LILLI DE ALMEIDA JORNADO MARQUES	15	30/10/2014	14/11/2014
S/C LST. SAUUL	1025830	LI LITVO	MARCELLO CALDAS LINS	10	03/11/2014	13/11/2014
S/C LST. EDUCACAO	6721608	PRESTADOR	LEITACIO ABRAO DE LIMA	15	03/10/2014	18/10/2014
S/C LST. EDUCACAO	1417657	LI LITVO	MARIA AUXILIADORA BATISTA	60	28/10/2014	27/12/2014
S/C LST. SAUUL	1271041	LI LITVO	MARIA JOSÉ DA SILVA BONILHO	14	21/10/2014	04/11/2014
S/C LST. EDUCACAO	1301608	LI LITVO	JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO	60	17/10/2014	16/12/2014
SFC EST. EDUCACAO	1774506	FFETIVO	FRANCO FERNANDES DE LIMA	30	29/10/2014	28/11/2014
S/C LST. EDUCACAO	1445405	LI LITVO	JACQUELINE JARUZO DOS SANTOS	15	20/10/2014	04/11/2014
SFC EST. EDUCACAO	1451219	FFETIVO	MARIA JOSE DE OLIVEIRA GOMES	90	06/10/2014	04/01/2015
SFC EST. SAUDE	1625308	FFETIVO	CRISTINA DE OLIVEIRA	8	04/11/2014	12/11/2014
S/C LST. EDUCACAO	1294369	LI LITVO	SILVANA LUCIA RUIBRO DE MENDONÇA	30	28/10/2014	27/11/2014
SFC EST. EDUCACAO	9029770	PRESTADOR	FRANCO DE SOUSA SILVA	15	16/10/2014	31/10/2014
S/C LST. EDUCACAO	1596331	LI LITVO	ANDRÉ BARBOSA FERREIRA	90	15/10/2014	13/01/2015
SFC EST. EDUCACAO	897086	FFETIVO	SANDRA VALERIA ALVES SALLS	30	29/10/2014	28/11/2014

SGLSST.LOUÇAGAO	1320424	LI LITIVO	T-RANCISGA PEREIRA DA LIMA	15	29/10/2014	13/11/2014
SGLSST.LOUÇAGAO	1440934	LI LITIVO	SHELLIL DANIAS FILIAS DE FARIAS	30	01/11/2014	01/12/2014
SFG.FST.FDUÇAGAO	1300458	FFETIVO	ANA ROSA HEIMERS KALHUSA	60	30/10/2014	29/12/2014
SGLSST.LOUÇAGAO	1007360	LI LITIVO	MAHA DO SUCOIRO	50	03/11/2014	23/12/2014
SFG.FST.FDUÇAGAO	1431251	FFETIVO	LSILVAM LILL	30	31/10/2014	30/11/2014
SFG.FST.SAUDE	1778293	FFETIVO	MARIA APARECIDA CONSERVA MELLO	8	21/10/2014	29/10/2014
SGLSST.ADMINISTRACAO	834556	LI LITIVO	VICTOR LUDICOMES DE ALBUQUERQUE	30	29/10/2014	28/11/2014
SFG.FST.SAUDE	1610821	FFETIVO	FRANCINEZ CONCALVES DE OLIVEIRA LIMA	30	31/10/2014	30/11/2014
SGLSST.SAUDE	1630881	LI LITIVO	LUIZANGELA DE MELO COSTA	60	09/10/2014	08/12/2014
SFG.FST.FDUÇAGAO	1419381	FFETIVO	MARIA HELENA DE LUMES DE MENEZES	30	15/10/2014	14/11/2014
SFG.FST.FDUÇAGAO	6738240	PRESTADOR	MARIA ZELIA DANTAS DA SILVA	15	11/10/2014	26/10/2014

**Tipo de Licença -> Promoção Licença**

SGLSST.SGLUR.LJLI.LSA.SOCIAL	1685678	LI LITIVO	JOSÉ LAGNIR ARAÚJO	60	14/10/2014	13/12/2014
SFG.FST.FDUÇAGAO	1321501	FFETIVO	FRANCISCO GILVAN ALVES DE FIGUEIREDO	90	20/10/2014	18/01/2015
SFG.FST.FDUÇAGAO	581371	FFETIVO	PAULO DE TARGO FERREIRA DE MENEZES	60	03/11/2014	02/01/2015
SGLSST.SGLUR.LJLI.LSA.SOCIAL	1554511	LI LITIVO	DANILLO VASCONCELOS CARVALHO	60	03/11/2014	02/01/2015
SFG.FST.DEBEN.FACORDEO.DESCA	1576216	FFETIVO	EMILIANA TEIXEIRA CAMARA DANILLO	60	31/10/2014	30/11/2014
SGLSST.LOUÇAGAO	841978	LI LITIVO	MARIA LUISA DE OLIVEIRA DIAS	90	02/11/2014	31/01/2015
SFG.FST.FDUÇAGAO	1422243	FFETIVO	JOSÉ MESQUITA DE MOURA	90	06/11/2014	04/02/2015
SGLSST.LOUÇAGAO	1448924	LI LITIVO	MARIA DE LOURDES LUIZILIA BULLIOLIS	30	28/10/2014	27/11/2014
SGLSST.LOUÇAGAO	1418858	LI LITIVO	LUIZILIA INACIO DOS SANTOS	90	25/11/2014	23/02/2015
SFG.FST.SAUDE	1023374	FFETIVO	VANESSA MENDONÇA ROSA FERREIRA PEREIRA	30	30/10/2014	28/11/2014
SGLSST.LOUÇAGAO	1464159	LI LITIVO	JULIANIL ROSA TORILLO VIEIRA	30	30/10/2014	29/11/2014
SFG.FST.CIDADAN.FADM.PENIT	1634992	FFETIVO	ADRIANA FERNANDES SILVA	30	11/10/2014	10/11/2014
SFG.FST.FDUÇAGAO	1419781	FFETIVO	JOSÉ MARIA COSTA DE LIMA	90	23/10/2014	21/01/2015
SFG.FST.FDUÇAGAO	1294022	FFETIVO	JOSÉ MESQUITA DE MOURA	90	06/11/2014	04/02/2015
SFG.FST.FDUÇAGAO	1312707	FFETIVO	CARLOS ANTONIO DE MACEDO	90	13/10/2014	11/01/2015
SGLSST.INI.RALSTRUTURA	693766	LI LITIVO	LUSON TADLU VIANA DE VASCONCELOS	90	01/11/2014	30/01/2015
SFG.FST.FDUÇAGAO	1319051	FFETIVO	MARIA FERNANDE DA SILVA MENDONÇA	60	04/11/2014	03/01/2015
SGLSST.SGLUR.LJLI.LSA.SOCIAL	701726	LI LITIVO	JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA	60	25/10/2014	24/12/2014
SFG.FST.FDUÇAGAO	1250337	FFETIVO	THIERRY MENEZES CARVALHO	60	10/11/2014	09/01/2015
SFG.FST.SGLUR.F.DIFFEREN.SOCIAL	624055	FFETIVO	FRANCISCO PEREIRA GOMES	30	30/10/2014	28/11/2014

**RESENHA Nº 476/2014** **EXPEDIENTE DO DIA: 14/11/2014**

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, no art. 89, **DEFERIU** o seguinte processo de **DESISTÊNCIA DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES:**

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
14.030.075-9	ALBERTO JOSÉ DOS SANTOS	131.144-1	SEE

**RESENHA Nº 477/2014** **EXPEDIENTE DO DIA 18/11/2014**

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve **DEFERIR** o **Processo de Desabervação de Tempo de Serviço** do servidor abaixo relacionado:

LOT.	NOME	MAT.	PROC.	ORIGEM DO TEMPO	TEMPO DE SERVIÇO PERÍODO	DIAS
SEE	MARIA SUELY MACIEL COSTA PEREIRA	142.828-4	14.030.156-9	TEMPO PÚBLICO MUNICIPAL TEMPO PÚBLICO MUNICIPAL	DE 03.01.86 À 31.12.90 DE 19.06.92 À 11.05.94	1.819 688

**RESENHA Nº 478/2014** **EXPEDIENTE DO DIA: 20/11/2014**

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 de acordo com o art. 2º parágrafo 2º da Lei da Constituição nº 20 de 16.12.94, e o Art. 89, inciso II, Alínea "b", da Lei Complementar nº 29 de 26.12.1995, e Portaria Normativa 004/2010/ABJUR/SEAD, **DEFERIU** os seguintes processos de **CONVERSAO DE LICENÇA ESPECIAL em TEMPO DE SERVIÇO:**

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SES	14028924-7	1204549	ANTONIO LUIS DE MELO	30	De 11/02/1989 à 01/02/1991
SES	14028925-2	145786-5	MARIA TEREZINHA DA CRUZ MONTENEGRO DE LIMA	30	De 01/05/1988 à 01/05/1988
SEE	14028924-5	07654-9	MARIA JOSE SALES DA SILVA	30	De 11/02/1981 à 11/02/1981

PUBLIQUE-SE

**RESENHA Nº 480/2014** **EXPEDIENTE DO DIA: 20/11/2014**

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 **INDEFERIU** os seguintes pedidos de **CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL**

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
14030224-7	JOSEMAR DOS SANTOS NOBRE	143745-3	SEE
14054712-0	MARIA DAS NEVES RAMOS SOARES	130279-5	SEDF
14029832-1	VILMA HENRIQUES DE ANDRADE SILVEIRA	142803-9	SEE

PUBLIQUE-SE

**RESENHA Nº 481/2014**

**EXPEDIENTE DO DIA: 20/11/2014**

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 **DEFERIU** os seguintes processos de **LICENÇA ESPECIAL:**

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SES	14028924-6	14742140	ANTONIO LUIS DE MELO	30	De 01/02/1989 à 01/02/2003
SES	14028924-1	146485-1	EDUSA JUNIA DO NASCIMENTO	30	De 07/01/1989 à 01/02/2003
SES	14028924-9	146527-6	HELENA GOMES FERREIRA	30	De 01/01/1989 à 01/02/2003
SEFA	14028924-1	053017-2	FINA MARIA TA SILVA	30	De 23/07/1984 à 28/02/1995
SES	14028924-0	145674-4	ELZETE RODRIGUES DE MONTES	30	De 01/01/1987 à 01/02/2003
SES	14028924-8	145887-1	SUZETE ARAUJO ALVES GOMES	30	De 01/01/1989 à 01/02/2003
SES	14028924-4	061012-7	JOSELA DA SILVA	30	De 25/05/1984 à 02/08/2003
SEF	14028924-0	138128-0	MARIA JOSE DA SILVA	480	De 10/04/1986 à 10/04/1995
SEDAP	14028924-0	1450148	PAULO ZELAZ DE MOURA	30	De 01/02/1980 à 01/02/2003

PUBLIQUE-SE

**RESENHA Nº 483/2014**

**EXPEDIENTE DO DIA: 19/11/2014**

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, no artigo 89, **DEFERIU** o seguinte processo de **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES** pelo prazo de até 03 (três) anos.

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
14.028.916-0	MUSSARA GOMES CAVALCANTI ALVES MONTEIRO	162.402-4	SEE

**ANA BEATRIZ DINIZ SABINO CRUZ**  
Diretor Executivo de Recursos Humanos

**Secretaria de Estado da Administração Penitenciária**

**Portaria nº 869/GS/SEAP/14**

**Em 06 de novembro de 2014**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**Em cumprimento a determinação judicial exarada no Mandado de Segurança nº 2009933-81.2014.815.0000, RESOLVE tornar sem efeito a Portaria nº 214/GS/SEAP/14 RICARDO LUIZ SODRÉ DE MELO MARTINS**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 174.109-8, Classe A, para prestar serviço na CADEIA PÚBLICA DE BOQUEIRÃO, publicada no DOE do dia 10 de maio de 2014, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

**Portaria nº 879/GS/SEAP/14**

**Em 18 de Novembro de 2014.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**RESOLVE, por necessidade do serviço, visando a otimização de recursos e na implantação de rotatividade de pessoal nas unidades, designar o servidor ALBERTO PEREIRA DA SILVA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº168.633-0, ora lotado na Penitenciária João Bosco Carneiro, para prestar serviço junto a CADEIA PÚBLICA DE ALAGOINHA, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

**Portaria nº 880/GS/SEAP/14**

**Em 18 de Novembro de 2014.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**RESOLVE, por necessidade do serviço, visando a otimização de recursos e na implantação de rotatividade de pessoal nas unidades, designar o servidor ROBERTO PEREIRA DA SILVA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº163.953-6, ora lotado na Penitenciária João Bosco Carneiro, para prestar serviço junto a CADEIA PÚBLICA DE ALAGOINHA, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

**Portaria nº 881/GS/SEAP/14**

**Em 18 de Novembro de 2014.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**RESOLVE, por necessidade do serviço, visando a otimização de recursos e na implantação de rotatividade de pessoal nas unidades, designar o servidor SEVERINO DO RAMOS CÂMARA**, Vigilante, matrícula nº96.038-1, ora lotado na Cadeia Pública de Santa Rita, para prestar serviço junto a CADEIA PÚBLICA DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

**Portaria nº 883/GS/SEAP/14**

**Em 18 de Novembro de 2014.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**RESOLVE, por necessidade do serviço, visando a otimização de recursos e na implantação de rotatividade de pessoal nas unidades, designar o servidor JAILSON PAULINO DA SILVA**, Agente Administrativo, matrícula nº97.234-7, ora lotado na Cadeia Pública

ca de Jacaraú, para prestar serviço junto a **PENITENCIÁRIA CRIMINALISTA GERALDO BELTRÃO**, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

Portaria nº 884/GS/SEAP/14

Em 19 de Novembro de 2014.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, **RESOLVE, por necessidade do serviço, visando a otimização de recursos e na implantação de rotatividade de pessoal nas unidades**, designar o servidor **ANDERSON CLAYTON BATISTA DA SILVA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº171.651-4, ora lotado na Penitenciária Padrão Regional de Campina Grande, para prestar serviço junto a **CADEIA PÚBLICA DE AREIA**, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

Portaria nº 885/GS/SEAP/14

Em 19 de Novembro de 2014.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, **RESOLVE, por necessidade do serviço, visando a otimização de recursos e na implantação de rotatividade de pessoal nas unidades**, designar o servidor **RODRIGO DE SOUSA SILVA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº173.798-8, ora lotado na Cadeia Pública de Areia, para prestar serviço junto a **PENITENCIÁRIA PADRÃO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE**, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

Portaria nº 886/GS/SEAP/14

Em 19 de Novembro de 2014.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, **RESOLVE, por necessidade do serviço, visando a otimização de recursos e na implantação de rotatividade de pessoal nas unidades**, designar o servidor **AURILIO DE LIRA CISNEIRO LUNA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 174.079-2, ora lotado na Penitenciária Des. Silvio Porto, para prestar serviço junto a **PENITENCIÁRIA DR.º ROMEU GONÇALVES DE ABRANTES**, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

Portaria nº 887/GS/SEAP/14

Em 19 de novembro de 2014

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, **RESOLVE, por necessidade do serviço, visando a otimização de recursos e na implantação de rotatividade de pessoal nas unidades**, designar o servidor **LINCON GOMES PEDROSA SOUSA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 171.830-4, Classe A, ora lotado na Penitenciária Juiz Hitler Cantalice, para prestar serviço junto a **PENITENCIÁRIA CRIMINALISTA GERALDO BELTRÃO**, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

Portaria nº 888/GS/SEAP/14

Em 19 de novembro de 2014

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, **RESOLVE, por necessidade do serviço, visando a otimização de recursos e na implantação de rotatividade de pessoal nas unidades**, designar o servidor **NIVALDO ALVES DE SOUSA JUNIOR**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 163.162-4, Classe A, ora lotado no Centro de Reeducação Feminina Júlia Maranhão, para prestar serviço junto a **PENITENCIÁRIA CRIMINALISTA GERALDO BELTRÃO**, até ulterior deliberação.

Publique-se  
Cumpra-se

Portaria nº 890/GS/SEAP/14

Em 18 de novembro de 2014

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, **RESOLVE** designar o Bel. **LEONARDO SOUTO MAIOR SOARES**, Mat. 155.994-0, Delegado de Polícia Civil, a Bel. **ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA**, Mat. 90.822-3 e o Agente de Segurança Penitenciária **BRUNO ALEXANDRE DA SILVA GURGEL**, mat. 174.467-4, para sob a Presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos envolvendo a fuga de apenados da Penitenciária Padrão Regional de Cajazeiras-PB, ocorrida na madrugada do dia 18.11.2014.

Publique-se  
Cumpra-se

Portaria nº 891/GS/SEAP/14

Em 18 de novembro de 2014

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, **RESOLVE** designar o Bel. **LEONARDO SOUTO MAIOR SOARES**, Mat. 155.994-0, Delegado de Polícia Civil, a Bel. **ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA**, Mat. 90.822-3 e o Agente de Segurança Penitenciária **BRUNO ALEXANDRE DA SILVA GURGEL**, mat. 174.467-4, para sob a Presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos envolvendo, em tese, acúmulo de cargo por parte dos Agentes de Segurança

Penitenciária **FRANCISCA DE SÁ FREITAS**, **FELIPE KAROL FERNANDES DA SILVA**, **GILSON RICARDO GOMES DA SILVA** e **MELQUIZEDEQUE LOPES DE SOUZA BARROS**.

Publique-se  
Cumpra-se

Portaria nº 892/GS/SEAP/14

Em 18 de novembro de 2014

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, **RESOLVE** designar o Bel. **LEONARDO SOUTO MAIOR SOARES**, Mat. 155.994-0, Delegado de Polícia Civil, a Bel. **ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA**, Mat. 90.822-3 e o Agente de Segurança Penitenciária **BRUNO ALEXANDRE DA SILVA GURGEL**, mat. 174.467-4, para sob a Presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos contidos no Processo nº 201400008555 e seus anexos, oriundo da 1ª Vara da Comarca de **Piancó-PB**.

Publique-se  
Cumpra-se

Portaria nº 893/GS/SEAP/14

Em 18 de novembro de 2014

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, **RESOLVE** designar o Bel. **LEONARDO SOUTO MAIOR SOARES**, Mat. 155.994-0, Delegado de Polícia Civil, a Bel. **ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA**, Mat. 90.822-3 e o Agente de Segurança Penitenciária **BRUNO ALEXANDRE DA SILVA GURGEL**, mat. 174.467-4, para sob a Presidência do primeiro, apurar, em toda a sua extensão e com todo o rigor, os fatos contidos no Processo nº 201400008173 e no Memorando nº 038/2014/RH, em tese, de **ABANDONO DE CARGO**, por parte dos Agentes de Segurança Penitenciária **CRISTIANO JOSÉ DA SILVA**, mat. 171.194-6 e **JOÃO GERMANO DOS SANTOS FILHO**, mat. 163.564-4.

Publique-se  
Cumpra-se

  
**WALLBER VIRGOLINO SILVA FERREIRA**  
Secretário de Estado

#### GERENCIA EXECUTIVA DO SISTEMA PENITENCIÁRIA

Portaria nº 882/GESIFE/SEAP/14

João Pessoa/PB, 18 de novembro de 2014.

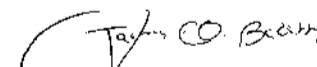
O **GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, consoante o disposto no art. 5º, § 1º da Portaria nº 242/SP/SEAP/12 c/c a Resolução nº 001/12 do Conselho Estadual de Coordenação Penitenciária,

**RESOLVE**

I - **ELOGIAR** o Servidor Público **RODRIGO TEJO BEZERRA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 171.861-4; lotado na Penitenciária Regional Feminina de Campina Grande, por no dia 07 de outubro de 2014, quando de plantão na unidade penal, em dado momento verificou que a reeducanda **MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA TRAJANO** não foi acometida de um mal súbito, de imediato o referido servidor solicitou apoio das equipes de PSPs (Programa de Saúde Penitenciária) das outras unidades do Complexo Serrotão (Penit. Máxima e Raymond Asfora), em ato contínuo o **ASP RODRIGO TEJO BEZERRA** ao verificar que a reclusa não apresentava sinais vitais, passou a aplicar **MANOBRAS DE RCP** (ressuscitação cardio pulmonar) na reeducanda e que após minutos seguidos de manobras a reclusa voltou a apresentar sinais vitais. É indispensável salientar que **ASP RODRIGO TEJO BEZERRA** não possui habilidades técnicas no atendimento a vítimas de mal súbito, utilizando-se do conhecimento mínimo necessário para o atendimento da reeducanda, Segundo estatísticas internacionais a cada minuto transcorrido do início do evento arritmico súbito, sem a desfibrilação necessária, as chances de sobrevivência diminuem em 7% a 10% (American Heart Association, 2010) e através das manobras de RCP executadas a reclusa foi reanimada, não apresentando sequelas inerentes a hipóxia, o **ASP RODRIGO TEJO BEZERRA**, demonstrando com tais virtudes espírito de iniciativa, de solidariedade humana, de responsabilidade, de respeito a pessoa e a vida, além do aguçado senso do dever dos Agentes de Segurança Penitenciária e de profissionalismo. Pelo que, por razão de justiça e reconhecimento concedo-lhe o presente elogio. (individual).

II - **DETERMINAR** a Subgerência Executiva de Recursos Humanos da SEAP que proceda ao registro no assentamento funcional do servidor acima especificado, do inteiro teor do presente Ato.

Publique-se  
Cumpra-se

  
**Jardson Fonseca da Silva Bezerra**  
Gerente da GESIFE

#### Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

PORTARIA Nº GCG/158/2014-CG

João Pessoa/PB, 19 de novembro de 2014.

O **COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 13 do Regulamento de Competência dos Órgãos da PMPB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de

03 de fevereiro de 1978, em conformidade com o art. 8º, da Lei nº 8.443/2007,


RESOLVE:

**Art. 1º** – NOMEAR o Militar Estadual abaixo referenciado como Gestor do Contrato 0024/2014 – FUNESBOM, celebrado entre o Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba e a FUNDASP-COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, que tem como objeto a aquisição de Hidrantes de Coluna.

**TC QOBM** matrícula 521.268-5 **ROSINALDO JOSÉ DA SILVA**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

**Art. 3º** - Publique-se e Cumpra-se.

  
JAIR CARNEIRO DE BARROS - CEL QOBM  
Comandante Geral do CBMPB

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP

PORTARIA Nº 066/2014

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso XI do Estatuto Social/CEHAP.

RESOLVE:

1. EXONERAR FRANCISCO DE QUEIROZ PIRES, matrícula nº 600.125-4 do cargo de provimento em comissão de SUBGERENTE DE RECURSOS HUMANOS da Companhia Estadual de Habitação Popular, SÍMBOLO CGII-2.

2. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

João Pessoa, 18 de novembro de 2014

PORTARIA Nº 067/2014

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.23, inciso XI, do Estatuto Social da CEHAP.

RESOLVE:

1. NOMEAR TIAGO DE LUNA IENO, matrícula nº 900.885-3 para o cargo de provimento em comissão de SUBGERENTE DE RECURSOS HUMANOS da Companhia Estadual de Habitação Popular, SÍMBOLO CGII-2.

2. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

João Pessoa, 18 de novembro de 2014

  
EMÍLIA CORREIA LIMA  
Diretora Presidente

## Secretaria de Estado da Receita

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE QUEIMADAS

PORTARIA Nº 01869/2014/CAD

10 de Novembro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE QUEIMADAS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1702552014-4;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I.CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
0895466 - FRANCISCO RICARDO BRASILEIRO

Anexo da Portaria Nº 01869/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.124.223-5	MARIA EDINELMA RAMOS DA SILVA - ME	R JOVENTINO ERNESTO DO REGO, Nº 01 - CENTRO	QUEIMADAS/PB	SIMPLES NACIONAL
16.207.944-3	JAILSON BRITO SOUZA	R JOSE INACIO DA SILVA, Nº 59 - LIGEIRO	QUEIMADAS/PB	NORMAL
16.192.569-3	JOSE DA SILVA EPP	AV ASSIS CHATEAUBRIAND, Nº 367 - CENTRO	QUEIMADAS/PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE QUEIMADAS

PORTARIA Nº 01703/2014/CAD

6 de Outubro de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE QUEIMADAS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, incisos I, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1558542014-3;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria está(ão) em situação irregular, em razão de não apresentação, durante 06(seis) meses consecutivos, ao(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is), da Guia de Informação Mensal – GIM;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I.CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria;

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
0895466 - FRANCISCO RICARDO BRASILEIRO

Anexo da Portaria Nº 01703/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.036.715-8	MARLUCE SILVA DE ARAUJO	R JOAO PINTO DA SILVA, Nº 95 - CENTRO	BARRA DE SAO MIGUEL/PB	SIMPLES NACIONAL
16.083.288-8	MARTA MARIA DOS SANTOS FIRMINO	SIT GAMELEIRA, Nº s/n - GAMELEIRA	ALCANTIL/PB	SIMPLES NACIONAL
16.158.691-0	D & S INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ESTOFADOS LTDA	R JULIA MACIEL EULALIA, Nº 950 - DISTRITO INDUSTRIAL	QUEIMADAS/PB	NORMAL
16.173.391-3	WESNEY PIMENTEL MACIEL	R CECILIA BARBOSA DE MELO, Nº 07 - CENTRO	QUEIMADAS/PB	SIMPLES NACIONAL
16.188.691-4	WALLACCE MENDES MAIA	SIT GRAVATA DE CAIXA D AGUA, Nº S/N - ZONA RURAL	QUEIMADAS/PB	SIMPLES NACIONAL
16.190.687-7	IZABEL CRISTINA ARRUDA	R JOAO PINTO DA SILVA, Nº 108 - CENTRO	BARRA DE SAO MIGUEL/PB	SIMPLES NACIONAL
16.205.085-2	DEYSE ALVES DO NASCIMENTO	AV JORNALISTA ASSIS CHATEUBRIAND, Nº 5800 - LIGEIRO	QUEIMADAS/PB	SIMPLES NACIONAL
16.206.238-9	MARIA JOSE DE ARAUJO	R JOAO QUEIROGA, Nº 86 - CENTRO	CATURITE/PB	SIMPLES NACIONAL

## Secretaria de Estado da Infraestrutura

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

PORTARIAS Nº 245/2014

João Pessoa, 19 de novembro de 2014.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas na Resolução CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar o Engenheiro **ANTÔNIO CARLOS ROCHA DE QUEIROGA**, inscrito no CPF sob o nº 526.687.704-91, Matrícula nº 770.075-0, CREA nº 160.016.327-0 para Gestor do Contrato PJU Nº 118/2014 a fim de proceder ao acompanhamento e fiscalização das obras de Reforma e Ampliação da Rede de Frios da Secretaria de Saúde em João Pessoa/PB, objeto do retro mencionado instrumentos processual.

**Art. 2º** - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência, pela boa qualidade dos serviços a serem executados bem como observar o cumprimento do Cronograma Físico da Obra, exercer e deter controle rigoroso na execução do contrato, tais como: físico-financeiro, aditivos, reajustamentos, pagamentos, termo de recebimento provisório e definitivo.

**Art. 3º** - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 4º** - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatutos dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na Legislação Pátria.

  
Eng.º JOÃO ALFREDO LINS FILHO  
Diretor Superintendente

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA Nº 191 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA - DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, o que consta o Processo de nº 4549/2014.


RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar o Servidor **JOSÉ CÉLIO MARQUES DE SOUSA**, Engenheiro Mecânico, matrícula 5066-1, CPF nº 110.527.834-49, CREA nº 160237533-0, para acompanhar e fiscalizar a aquisição de elevadores para 08 (oito) passageiros para este DER/PB, na qualidade de Gestor do Contrato PJ nº 043/2014, em conformidade com os Artigos 8º, 9º e 10º do Decreto nº 30610, de 25 de agosto de 2009.

**Art. 2º** - O profissional designado nesta Portaria deverá registrar no Livro de Ocorrências (Livro de Ordem) todos os fatos relacionados com a execução do contrato objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, & 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e a Resolução nº 1024, de 21 de agosto de 2009. Do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA.

**Art. 3º** - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

**Art. 4º** - O presente Ato entra em vigor a partir de sua publicação em Diário Oficial do Estado da Paraíba.

  
Eng.º Carlos Pereira de Carvalho e Silva  
Diretor Superintendente

## PBPrev - Paraíba Previdência

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 571-2014

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de Pensão Vitalícia abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRICULA	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	
1.	09795-14	FRANCISCA VILAR PINHEIRO	977.388-6	600	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
2.	10209-14	AMÉLIA DE OLIVEIRA BARROS SOARES	977.433-5	619	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
3.	10036-14	VERA MARIA NÓBREGA DE LUCENA	977.414-9	641	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03 c/c o art. 6º-A, parágrafo único da referida Emenda, incluído pela EC 70/12.
4.	10133-14	RIVEA FARIAS DE VASCONCELOS	977.369-0	592	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
5.	09733-14	IVONE BARBALHO BRASILEIRO	977.379-7	597	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
6.	09261-14	JOILSON FIGUEIREDO DINIZ	977.326-6	561	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
7.	10060-14	VALDECI OLEGARIO LEMOS LIMA	977.367-3	590	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03 c/c art. 3º da EC nº 47/05.
8.	04373-14	JONAS GOMES FERREIRA	977.330-4	541	Art. 40, § 7º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº. 20/98 c/c art. 3º §2º da EC. nº 41/03.
9.	10054-14	NICODINA FERNANDES ROSENO	977.418-1	625	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
10.	09492-14	BENJAMIM GOMES	977.338-0	565	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
11.	09906-14	MARIA SEVERINA MELO DOS SANTOS	977.398-3	613	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
12.	10267-14	CRISTIANE CAMARA DA FONSECA BELMONT	977.417-3	624	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
13.	10055-14	ANTÔNIO HERCULANO DA SILVA FILHO	977.368-1	593	Art. 40, § 7º, inciso II da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
14.	10000-14	MARIA LUISA DA SILVA BARBOSA	977.400-9	594	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
15.	09944-14	JOSEFA POLICARPO DA SILVA	977.404-1	612	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.

João Pessoa, 18 de novembro de 2014.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 577-2014

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de Pensão Vitalícia abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRICULA	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	
1.	09613-14	RÉGINALDO MARCELINO DA SILVA	977.412-2	620	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.
2.	10128-14	IVONETE DO NASCIMENTO SOUZA	977.373-8	601	Art. 40, § 7º, inciso I da CF, com a redação dada pela EC nº. 41/03.

João Pessoa, 19 de novembro de 2014.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 579-2014

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de Pensão Temporária abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRICULA	PORTARIA Nº	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	
1.	10125-14	MAYARA DOS SANTOS MARQUES	977.386-0	603	Art. 40, § 7º, inciso I da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03.
2.	10125-14	MARIANY DOS SANTOS MARQUES	977.428-9	635	Art. 40, § 7º, inciso I da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03.
3.	10125-14	LUCAS SANTOS MARQUES	977.429-7	636	Art. 40, § 7º, inciso I da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03.
4.	09890-14	MARIA GEISA CARNEIRO SILVA	977.375-4	599	Art. 40, § 7º, inciso II da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03.
5.	09613-14	ANGELINA MARIA MARCELINO FIRMINO	977.419-0	623	Art. 40, § 7º, inciso I da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03.
6.	09613-14	JOSÉ EMÍLIO MARCELINO FIRMINO	977.423-8	622	Art. 40, § 7º, inciso I da CF com a redação dada pela EC nº. 41/03.

João Pessoa, 19 de novembro de 2014.

RESENHA/PBPREV/GP/nº. 01100/2014

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto	SOLICITAÇÃO
01	07571-14	MIRIDIAN DE SALES TAVARES	SOLICITAÇÃO
02	08336-14	EUGÊNIO MARQUES DA SILVA	SOLICITAÇÃO
03	03571-14	DANILO GALDINO COSTA	SOLICITAÇÃO
04	09705-14	IVANILDA LOPES DE SOUSA	SOLICITAÇÃO

João Pessoa, 20 de novembro de 2014.

RESENHA/PBPREV/GP/nº. 01106/2014

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **REVISÃO DE APOSENTADORIA**, abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	
01	08411-14	MARIA NIEDJA DE ANDRADE MENEZES	051.257-5

João Pessoa, 20 de novembro de 2014.

  
SEVERINO RAMALHO LEITE  
Presidente da PBPREV

## Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Portaria nº 032/2014

João Pessoa, 17 de novembro de 2014

O Presidente da Junta Comercial do Estado da Paraíba, o Sr. ADERALDO GON-

ÇALVES DO NASCIMENTO JÚNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA Lei Federal nº 8.934/94, artigo 23, e o Decreto Federal nº 1.800/96, art. 25, XVII e de acordo com o artigo 7º. Do Decreto Estadual nº 26.808, de 25.01.2006

RESOLVE:

Designar o Sr. **SEVERINO LUCAS DA SILVA**, matrícula n. 120.018-6, para proferir decisões singulares nos documentos à julgamento sumário, nos termos da Lei 8.934 de 18/11/1994 e do Decreto Federal n.1.800 de 30/11/1996, até ulterior deliberação.

Publique-se.

**Portaria nº 033/2014**

**João Pessoa, 17 de novembro de 2014**

O Presidente da Junta Comercial do Estado da Paraíba, Sr. ADERALDO GONÇALVES DO NASCIMENTO JÚNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA Lei Federal nº 8.934/94, artigo 23, e o Decreto Federal nº 1.800/96, art. 25, XVII, e de acordo com artigo 7º. Do Decreto Estadual n. 26.808, de 25.01.2006

RESOLVE:

Designar o Sra. **CLEONÁDIA OLIVEIRA DA SILVA**, matrícula n. 120.246-4, para proferir decisões singulares nos documentos à julgamento sumário, nos termos da Lei 8.934 de 18/11/1994 e do Decreto Federal n.1.800 de 30/11/1996, até ulterior deliberação.

Publique-se.

**Portaria nº 034/2014**

**João Pessoa, 17 de novembro de 2014**

O Presidente da Junta Comercial do Estado da Paraíba, Sr. ADERALDO GONÇALVES DO NASCIMENTO JÚNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA Lei Federal nº 8.934/94, artigo 23, e o Decreto Federal nº 1.800/96, art. 25, XVII, e de acordo com artigo 7º. do Decreto Estadual n. 26.808, de 25.01.2006

RESOLVE:

Designar o Sra. **MALBA DERIAN GUEDES DA NÓBREGA**, matrícula n. 120.027-5, para proferir decisões singulares nos documentos à julgamento sumário, nos termos da Lei 8.934 de 18/11/1994 e do Decreto Federal n.1.800 de 30/11/1996, até ulterior deliberação.

Publique-se.

**Portaria nº 035/2014**

**João Pessoa, 17 de novembro de 2014**

O Presidente da Junta Comercial do Estado da Paraíba, Sr. ADERALDO GONÇALVES DO NASCIMENTO JÚNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA Lei Federal nº 8.934/94, artigo 23, e o Decreto Federal nº 1.800/96, art. 25, XVII, e de acordo com artigo 7º. do Decreto Estadual n. 26.808, de 25.01.2006

RESOLVE:

Designar o Sra. **EVA WILMA DA SILVA**, matrícula n. 120.021-6, para proferir decisões singulares nos documentos à julgamento sumário, nos termos da Lei 8.934 de 18/11/1994 e do Decreto Federal n.1.800 de 30/11/1996, até ulterior deliberação.

Publique-se.

**Portaria nº 036/2014**

**João Pessoa, 17 de novembro de 2014**

O Presidente da Junta Comercial do Estado da Paraíba, Sr. ADERALDO GONÇALVES DO NASCIMENTO JÚNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA Lei Federal nº 8.934/94, artigo 23, e o Decreto Federal nº 1.800/96, art. 25, XVII, e de acordo com artigo 7º. do Decreto Estadual n. 26.808, de 25.01.2006

RESOLVE:

Designar o Sra. **MÉRCIA FLÁVIA LISBOA RIBEIRO**, matrícula n. 120.035-6, para proferir decisões singulares nos documentos à julgamento sumário, nos termos da Lei 8.934 de 18/11/1994 e do Decreto Federal n.1.800 de 30/11/1996, até ulterior deliberação.

Publique-se.

**Portaria nº 037/2014**

**João Pessoa, 17 de novembro de 2014**

O Presidente da Junta Comercial do Estado da Paraíba, Sr. ADERALDO GONÇALVES DO NASCIMENTO JÚNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA Lei Federal nº 8.934/94, artigo 23, e o Decreto Federal nº 1.800/96, art. 25, XVII, e de acordo com artigo 7º. do Decreto Estadual n. 26.808, de 25.01.2006

RESOLVE:

Designar o Sr. **NILBERTO BONIFÁCIO DE ASSIS**, matrícula n. 120.101-8, para proferir decisões singulares nos documentos à julgamento sumário, nos termos da Lei 8.934 de 18/11/1994 e do Decreto Federal n.1.800 de 30/11/1996, até ulterior deliberação.

Publique-se.

**Portaria nº 038/2014**

**João Pessoa, 17 de novembro de 2014**

O Presidente da Junta Comercial do Estado da Paraíba, Sr. ADERALDO GONÇALVES DO NASCIMENTO JÚNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA Lei Federal nº 8.934/94, artigo 23, e o Decreto Federal nº 1.800/96, art. 25, XVII, e de acordo com artigo 7º. do Decreto Estadual n. 26.808, de 25.01.2006

RESOLVE:

Designar o Sra. **JOSETE OLIVEIRA DE SOUSA**, brasileira, administradora de empresas, matrícula n. 120.051-8, para proferir decisões singulares nos documentos à julgamento sumário, nos termos da Lei 8.934 de 18/11/1994 e do Decreto Federal n.1.800 de 30/11/1996, até ulterior deliberação.

Publique-se.

ADERALDO GONÇALVES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Presidente

## Secretaria de Estado da Cultura

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARÁIBA

**PORTARIA Nº073/2014 – GP**

**João Pessoa, 11 de novembro 2014**

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARÁIBA – FUNESC**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 incisos XI e XIV do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 incisos V e XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do DEC.13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

**RESOLVE**

Designar, **DANIEL DE ALMEIDA AIRES PORPINO** para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Unidade Cultural I – Símbolo – DAA-203 (Escola de Dança).

**PORTARIA Nº074/2014 – GP**

**João Pessoa, 12 de novembro 2014**

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARÁIBA – FUNESC**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 incisos XI e XIV do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 incisos V e XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do DEC.13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

**RESOLVE**

Exonerar o servidor, **MARCOS JOSÉ DA SILVA**, do Cargo em Comissão de Chefe de serviço Símbolo - DAA-204.

**PORTARIA Nº075/2014 – GP**

**João Pessoa, 12 de novembro 2014**

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARÁIBA – FUNESC**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 incisos XI e XIV do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 incisos V e XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do DEC.13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

**RESOLVE**

Designar, **ROMILDO RAMOS GUEDES**, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de serviço - Símbolo - DAA-204.

**PORTARIA Nº076/2014 – GP**

**João Pessoa, 12 de novembro 2014**

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARÁIBA – FUNESC**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 incisos XI e XIV do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 incisos V e XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do DEC.13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

**RESOLVE**

Designar, **CLODOALDO SOARES JÚNIOR**, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de serviço - Símbolo - DAA-204.

LAURECI SQUEIRA DOS SANTOS  
PRESIDENTE

## Secretaria de Estado da Educação

Portaria nº 1081

João Pessoa, 18 novembro de 2014.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E designar os servidores CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, JÁDER RIBEIRO SILVA, matrícula nº 93.768-1 e RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurarem, em Comissão de Inquérito Administrativo, denúncia(s) de irregularidade(s) praticada(s) cujo(s) fato(s) consta(m) dos Processos de nº 0032722-7/2014.

Portaria nº 1082

João Pessoa, 18 novembro de 2014.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E designar os servidores CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, JÁDER RIBEIRO SILVA, matrícula nº 93.768-1 e RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurarem, em Comissão de Inquérito Administrativo, denúncia(s) de irregularidade(s) praticada(s) cujo(s) fato(s) consta(m) dos Processos de nº 0031911-6/2014.

Portaria nº 1083

João Pessoa, 18 novembro de 2014.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E designar os servidores CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, JÁDER RIBEIRO SILVA, matrícula nº 93.768-1 e RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurarem, em Comissão de Inquérito Administrativo, denúncia(s) de irregularidade(s) praticada(s) cujo(s) fato(s) consta(m) dos Processos de nº 0031905-0/2014.

Portaria nº 1084

João Pessoa, 18 novembro de 2014.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E designar os servidores CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, JÁDER RIBEIRO SILVA, matrícula nº 93.768-1 e RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurarem, em Comissão de Inquérito Administrativo, denúncia(s) de irregularidade(s) praticada(s) cujo(s) fato(s) consta(m) dos Processos de nº 0031900-4/2014.

Portaria nº 1085

João Pessoa, 18 novembro de 2014.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E designar os servidores CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, JÁDER RIBEIRO SILVA, matrícula nº 93.768-1 e RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurarem, em Comissão de Inquérito Administrativo, denúncia(s) de irregularidade(s) praticada(s) cujo(s) fato(s) consta(m) dos Processos de nº 0031894-7/2014.

Portaria nº 1086

João Pessoa, 18 novembro de 2014.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E designar os servidores CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, JÁDER RIBEIRO SILVA, matrícula nº 93.768-1 e RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurarem, em Comissão de Inquérito Administrativo, denúncia(s) de irregularidade(s) praticada(s) cujo(s) fato(s) consta(m) dos Processos de nº 0031887-0/2014.

Portaria nº 1087

João Pessoa, 18 novembro de 2014.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E designar os servidores CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, JÁDER RIBEIRO SILVA, matrícula nº 93.768-1 e RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurarem, em Comissão de Inquérito Administrativo, denúncia(s) de irregularidade(s) praticada(s) cujo(s) fato(s) consta(m) dos Processos de nº 0031884-6/2014.

Portaria nº 1088

João Pessoa, 18 novembro de 2014.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E designar os servidores CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, JÁDER RIBEIRO SILVA, matrícula nº 93.768-1 e RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurarem, em Comissão de Inquérito Administrativo, denúncia(s) de irregularidade(s) praticada(s) cujo(s) fato(s) consta(m) dos Processos de nº 0031881-3/2014.

Portaria nº 1089

João Pessoa, 18 de novembro de 2014.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0028178-8/2014-SEE,

R E S O L V E remover, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, FABRICIO DE ANDRADE NETO, REGENTE DE ENSINO, matrícula nº 69.987-0, da EEEIEF PROFESSORA MARIA DE FATIMA SOUTO, para ter exercício na EEEM CINEASTA LINDUARTE NORONHA, ambas em João Pessoa.

UPG: 200

UTB: 211127300

Portaria nº 1092

João Pessoa, 18 novembro de 2014.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E designar os servidores CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, JÁDER RIBEIRO SILVA, matrícula nº 93.768-1 e RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurarem, em Comissão de Inquérito Administrativo, denúncia(s) de irregularidade(s) praticada(s) cujo(s) fato(s) consta(m) dos Processos de nº 0031897-1/2014.

Portaria nº 1093

João Pessoa, 18 novembro de 2014.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E designar os servidores CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA, matrícula nº 84.061-1, JÁDER RIBEIRO SILVA, matrícula nº 93.768-1 e RITA TORRES FORMIGA, matrícula nº 65.633-0, para, sob a presidência do primeiro, apurarem, em Comissão de Inquérito Administrativo, denúncia(s) de irregularidade(s) praticada(s) cujo(s) fato(s) consta(m) dos Processos de nº 0031907-2/2014.

Portaria nº 1094

João Pessoa, 18 de novembro de 2014.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0033262-7/2014-SEE,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, THAMIRES CRISTINA DOS SANTOS NOBRE, TECNICO ADMINISTRATIVO, matrícula nº 179.309-8, com lotação fixada na DECIMA TERCEIRA GERÊNCIA REGIONAL, em Pombal, para a SUBGERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO, na cidade de João Pessoa.

UPG: 200

UTB: 210300420

Portaria nº 1095

João Pessoa, 18 de novembro de 2014.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das



atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0026529-6/2014-SEE,

**R E S O L V E** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARIA GORETTI DANTAS DE OLIVEIRA MONTENEGRO**, PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1, matrícula nº 142.181-6, com lotação fixada na EEEF MOACIR DE ALBUQUERQUE, em Cuitegi, para a EEEFM AGENOR CLEMENTINO DOS SANTOS, na cidade de Alagoinha.

UPG: 052 UTB: 211206200

Portaria nº 1096

João Pessoa, 18 de novembro de 2014.

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0026118-0/2014-SEE,

**R E S O L V E** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **ILLIAN NARAYAMA ROCHA OLIVEIRA**, PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3, matrícula nº 173.218-8, com lotação fixada na EEEFM DOUTOR HORTENCIO RIBEIRO, em Campina Grande, para o CENTRO ESTADUAL DE ARTES (CEARTE), na cidade de João Pessoa.

UPG: 200 UTB: 211125300

Portaria nº 1097

João Pessoa, 18 de Novembro de 2014.

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003**, bem como o que consta do Processo n. 0022359-3/2014.

**R E S O L V E**, fazer publicar a decisão pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar, referente a servidora **GEOVANIA FARIAS DE SOUSA**, matrícula nº 173.665-5, haja vista a improcedência da denuncia.

Portaria nº 1098

João Pessoa, 18 de Novembro de 2014

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 129, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003**, e tendo em vista o que consta do Processo nº **0005179-4/2014**.

**R E S O L V E** aplicar a **PENA DE ADVERTÊNCIA**, de acordo com o que preceitua o **Art. 116, Inciso I, combinado com o Art. 117 e Art. 118, por violação de proibição constante do Art. 117 e Art. 118, por violação de proibição constante do artigo 107, Inciso XIII**, ao servidor **BRUNO LAURENTINO DA COSTA**, TECNICO ADMINISTRATIVO, matrícula nº **177.706-8**, com lotação fixada nesta Secretaria, por infringências ao **Artigo 106, Inciso I, III e IV e X** da Lei Complementar nº 58/2003, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba.

Portaria nº 1099

João Pessoa, 18 novembro de 2014.

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003**,

**R E S O L V E** designar os servidores **ANALICE DE HOLANDA CALDAS**, matrícula nº **87.931-2**, **ITALO VEDERES DE OLIVEIRA SENA**, matrícula nº **178.528-1** e **EWERTON ALEXANDER DE OLIVEIRA BATISTA**, matrícula nº **175.450-5**, para sob a presidência constituírem, **Comissão de sindicância**, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da publicação da presente portaria, com objetivo de apurar denúncia(s) de irregularidade(s) praticada(s) cujo(s) fato(s) consta(m) no(s) Processo(s) nº **009175-4/2014, 0001517-5/2014 e 0001453-4/2014**.

**PUBLICADO NO D.O.E EM 23/10/2014**

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Portaria nº 1100

João Pessoa, 19 de Novembro de 2014.

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003**, bem como o que consta dos Processos n. 0027263-2/2014, 0006466-4/2014.

**R E S O L V E**, fazer publicar a decisão pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar, referente ao servidor **ANTONIO DA SILVA GOMES**, matrícula nº 144.609-6, haja vista a improcedência da denuncia, nos termos do Art. 153, §1º do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba.

Portaria nº 1101

João Pessoa, 19 de Novembro de 2014.

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de

suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003**, bem como o que consta do Processo n. 0004891-4/2013.

**R E S O L V E**, fazer publicar a decisão pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar, referente aos servidores **LUIZ PEREIRA DA COSTA**, matrícula nº **84.557-4**, **LUANA PALITOL DA COSTA**, matrícula nº **691.916-2** e **RAFAELLA PALITOL DA COSTA**, matrícula nº **176.799-2**, haja vista a improcedência da denuncia, nos termos do Art. 153, §1º do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba.

Portaria nº 1102

João Pessoa, 19 novembro de 2014.

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003**,

**R E S O L V E** designar os servidores **CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA**, matrícula nº **84.061-1**, **JÁDER RIBEIRO SILVA**, matrícula nº **93.768-1** e **RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº **65.633-0**, para, sob a presidência do primeiro, apurarem, em **Comissão de Inquérito Administrativo**, denúncia(s) de irregularidade(s) praticada(s) cujo(s) fato(s) consta(m) dos Processos de nº **0035547-6/2013**.

Portaria nº 1103

João Pessoa, 19 de novembro de 2014.

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0019385-8/2014-SEE,

**R E S O L V E** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **ANTONIO ANDRE DE SOUZA CRUZ**, TECNICO ADMINISTRATIVO, matrícula nº 175.242-1, com lotação fixada na EEEF PROFESSORA JOAQUINA MOURA, para a EEEFM AGENOR CLEMENTINO DOS SANTOS, ambas na cidade de Alagoinha.

UPG: 052 UTB: 211206200

Portaria nº 1104

João Pessoa, 19 de novembro de 2014.

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0021195-0/2014-SEE,

**R E S O L V E** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **GENILDA PEDROSA SULPINO DA SILVA**, AUXILIAR DE SERVIÇOS, matrícula nº 79.075-3, com lotação fixada na EEEF 31 DE MARÇO, para a EEEF CONEGO BERNARDO, ambas na cidade de Coremas.

UPG: 056 UTB: 211703800

Portaria nº 1105

João Pessoa, 19 de novembro de 2014.

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0021196-1/2014-SEE,

**R E S O L V E** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARIA DE FATIMA CHAGAS**, PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1, matrícula nº 116.738-3, com lotação fixada na EEEF 31 DE MARÇO, para a EEEF CONEGO BERNARDO, ambas na cidade de Coremas.

UPG: 056 UTB: 211703800

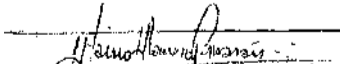
Portaria nº 1106

João Pessoa, 19 de novembro de 2014.

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0028981-1/2014-SEE,

**R E S O L V E** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **VALDILANE DA SILVA LIMA**, REGENTIE DE ENSINO, matrícula nº 85.522-7, com lotação fixada no CENTRO ESTADUAL DE LINGUAS, para a EEEFM PRESIDENTE MEDICI, ambas na cidade de João Pessoa.

UPG: 200 UTB: 211110600

  
CLÁUDIO ROBERTO GUIMARÃES  
Presidente do CEE/PB

## Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Portaria nº 590/2014/DS

João Pessoa, 17 de novembro de 2014.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I – Designar o servidor Luis Carlos Medeiros de Mello, matrícula 0182-1, para responder pela Chefia da Divisão de Recursos Humanos, enquanto durar o afastamento do titular em gozo de férias.

II – Remeta-se à Divisão de Recursos Humanos para as devidas anotações.

III – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA Nº 596/2014/DS

João Pessoa, 20 de novembro de 2014.

**Dispõe sobre os procedimentos para o registro eletrônico de contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor e estabelece requisitos para o credenciamento de pessoas jurídicas para operar o sistema eletrônico de registro de contratos.**

O Diretor Superintendente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba - DETRAN/PB, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 24, do Decreto Estadual nº 9.760/1979; bem como o disposto nos incisos III e X, do art. 22, do Código de Trânsito Brasileiro;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e na Lei Federal nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, que tratam dos contratos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor;

**CONSIDERANDO** a determinação contida no art. 6º e §§ da Lei Federal nº 11.882, de 23 de dezembro de 2008, que dispõe que em operação de arrendamento mercantil ou qualquer outra modalidade de crédito ou financiamento, a anotação da alienação fiduciária de veículo automotor no Certificado de Registro de Veículo - CRV produz plenos efeitos probatórios contra terceiros sendo dispensado qualquer outro registro público;

**CONSIDERANDO** a normatização da Resolução nº 320/09, do Conselho Nacional de Trânsito, que determina o registro dos contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, de arrendamento mercantil, de compra e venda com reserva de domínio ou de penhor celebrados, por instrumento público ou privado, no órgão executivo de trânsito do Estado em que for registrado e licenciado o veículo;

**CONSIDERANDO** as regras dispostas na Resolução nº 339/10, do Conselho Nacional de Trânsito, que trata da anotação dos contratos de comodato e de aluguel ou arrendamento não vinculado ao financiamento do veículo, sem prejuízo da inserção e baixa do gravame;

**CONSIDERANDO** a decisão do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba que determinou que o Detran/PB dê cumprimento à Lei Federal e à Resolução do Contran;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer requisitos para o credenciamento de pessoas jurídicas para operar no sistema eletrônico para o registro dos contratos de financiamento, possibilitando o controle, manutenção e fiscalização dos operadores;

**CONSIDERANDO** a importância da definição e padronização dos procedimentos com vistas ao atendimento da legislação, implementando melhorias nos procedimentos de registro e licenciamento de veículos automotores;

**CONSIDERANDO** que o Provimento nº 27, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, veda a celebração de convênios, acordos, termos de cooperação ou outras espécies de contratos entre Oficiais de Registro de Títulos e Documentos e repartições de trânsito, destinados à prática de ato de qualquer natureza para licenciamento de veículos, nesses incluídos a disponibilização, o acesso e o uso de qualquer meio de comunicação (inclusive eletrônica feita por Intranet, Internet ou sistema similar) visando noticiar a realização de registro ou averbação em Registro de Títulos e Documentos;

**CONSIDERANDO** que a adoção do instituto do credenciamento, como forma de instrumentalização e operacionalização das atividades executadas pelo DETRAN/PB, impõe, como regra de conteúdo, impedimento para que as instituições credoras atuem no processo de

registro eletrônico, dando azo ao atendimento do princípio da transparência dos serviços prestados e autorizados pelo órgão executivo estadual de trânsito, bem como isenção dos procedimentos de registro dos contratos de financiamento de veículos com cláusula de garantia real;

**CONSIDERANDO** a importância de controle e fiscalização do sistema de registro de contratos, dada a existência de relações obrigacionais privadas estabelecidas entre a instituição credora e o tomador do financiamento, sujeitas ao atendimento das regras e exigências contidas na Resolução nº 320/09, do CONTRAN;

**CONSIDERANDO**, que o credenciamento de terceiro não vinculado tem por finalidade permitir a interface entre o órgão executivo estadual de trânsito e a instituição credora, objetivando garantia de acesso irrestrito a base de dados para emissão da certidão e cumprimento do princípio da publicidade exigido para oponibilidade das obrigações e direitos a terceiros advindos do contrato firmado;

**CONSIDERANDO**, por fim, a denúncia formulada ao termo de convênio nº. 003/2006, pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e também pelo Governo do Estado, realizadas em 17.07.2014 e 08.10.2014, respectivamente,

RESOLVE:

### SEÇÃO I

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Estabelecer normas para o credenciamento de pessoas jurídicas para registro eletrônico dos contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, celebrados por instrumento público ou privado, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba - DETRAN/PB.

§ 1º. Independentemente do registro do contrato e inserção do gravame, fica permitida a anotação, de forma complementar, da existência de contrato de comodato, de aluguel ou de arrendamento não vinculados ao financiamento do veículo, nos termos da Resolução nº 339/10, do Conselho Nacional de Trânsito, conforme normatização a ser editada pelo Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

§ 2º. O registro dos contratos de financiamento de veículos no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba, dispensado qualquer outro registro público, tem natureza pública, propiciando o cumprimento do princípio da publicidade, condição obrigatória para produção de plenos efeitos probatórios e oponibilidade contra terceiros.

### CAPÍTULO II

#### DO REGISTRO ELETRÔNICO DO CONTRATO

**Art. 2º** Os contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, de arrendamento mercantil, de compra e venda com reserva de domínio ou de penhor celebrados, por instrumento público ou privado, serão registrados eletronicamente no Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba.

§ 1º O repasse das informações será feito eletronicamente, mediante sistemas ou meios eletrônicos compatíveis com os sistemas do Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba.

§ 2º O DETRAN/PB homologará os sistemas terceirizados compatíveis com o sistema do DETRAN/PB, que serão aptos a fazer o envio dos dados dos contratos referidos nesta Portaria.

**Art. 3º** Para registro do contrato de financiamento de veículo com cláusula de garantia real, o credor encaminhará, exclusivamente por meio eletrônico, os seguintes dados:

I – tipo de operação e número do contrato;

II – identificação do credor e do devedor, contendo endereço e telefone;

III – o total da dívida ou sua estimativa;

IV – o local e a data do pagamento;

V – a taxa de juros, as comissões cuja cobrança for permitida e, eventualmente, a cláusula penal e a estipulação de correção monetária, com indicação dos índices aplicáveis;

VI – a descrição do veículo objeto do contrato e os elementos indispensáveis à sua identificação;

VII – quantidade de parcelas do financiamento;

VIII – número do processo e da vara, nos casos de baixa da garantia real por determinação judicial;

IX – os aditivos contratuais e quaisquer alterações ocorridas no instrumento, que impliquem modificações das informações exigidas nos incisos anteriores.

§ 1º Os contratos de financiamento receberão numeração sequencial de registro e aos seus respectivos aditivos será aplicada, também, uma numeração de referência ao contrato original.

§ 2º O registro do contrato de financiamento de veículos automotores poderá ser realizado com a utilização de assinatura eletrônica, mediante prévia informação ao DETRAN/PB.

§ 3º As especificações técnicas para a realização do registro de contrato de

financiamento e obtenção de certidão são as contidas nos Anexos desta Portaria.

§ 4º O registro eletrônico do contrato desonera o credor, para fins de registro do veículo, da apresentação de documento referente ao contrato firmado ou da quitação realizada pelo devedor.

§ 5º Os procedimentos estabelecidos nesta Portaria não desobrigam os interessados do cumprimento dos demais requisitos e procedimentos legais exigíveis para a expedição do Certificado de Registro de Veículo – CRV.

Art. 4º O DETRAN/PB, verificada a compatibilidade e regularidade das informações transmitidas e concluído o procedimento de registro eletrônico do contrato com cláusula de garantia real, expedirá o Certificado de Registro de Veículo – CRV, com expressa menção do gravame e identificação da instituição credora.

Art. 5º A veracidade das informações transmitidas é de exclusiva responsabilidade da instituição credora, não subsistindo qualquer responsabilidade do Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba em face das obrigações estabelecidas entre credor e devedor, inclusive em relação às eventuais retratificações.

§ 1º A constatação de erro(s) relacionado(s) com a transmissão eletrônica dos dados do contrato resultará na obrigação de o credor refazer o procedimento de registro e emissão de novo Certificado de Registro de Veículo – CRV, mediante pagamento das taxas previstas na legislação estadual.

§ 2º O Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba poderá solicitar, a qualquer tempo, ao credor da garantia real, informação complementar sobre o contrato realizado, especialmente no caso em que for detectada situação irregular, com indício ou comprovação de fraude, assinalando-se prazo de 15 (quinze) dias para o fornecimento da informação requerida, findo o qual o gravame poderá ser cancelado.

§ 3º Constatada divergência de informação será instaurado processo administrativo para exclusão do gravame, notificando-se o credor da garantia real, que, caso não se pronuncie no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, será considerado omisso ou remisso para todos os fins de direito.

§ 4º O DETRAN/PB poderá, também, cancelar *ex officio* o gravame cujo contrato de financiamento não lhe seja informado dentro do prazo determinado.

Art. 6º A instituição credora disponibilizará, a qualquer tempo, cópia do contrato de financiamento para consulta e/ou auditoria.

Art. 7º As certidões de registro dos contratos de financiamento de veículos com garantia real serão expedidas pelo DETRAN/PB, mediante requerimento da instituição financeira ou entidade credora, do financiado ou arrendatário, de terceiro interessado ou por ordem judicial.

§ 1º Os requerentes poderão solicitar 02 (dois) tipos de certidões, através do sistema operacional utilizado:

- I – Certidão de Registro de Contrato de Financiamento de Veículo - Resumo;
- II – Certidão de Registro de Contrato de Financiamento de Veículo, com cópia de inteiro teor do Contrato.

§ 2º As certidões definidas no parágrafo anterior serão providas pelo DETRAN/PB, assinadas e enviadas eletronicamente para o solicitante.

§ 3º Havendo necessidade de emissão de certidão em formulário comum e assinatura manual, a solicitação deverá ser feita por requerimento ao DETRAN/PB, que deverá providenciá-la dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

### CAPÍTULO III

#### DA ANOTAÇÃO E BAIXA DO GRAVAME

Art. 8º Considera-se gravame a anotação, no campo de observações do Certificado de Registro de Veículo – CRV, da garantia real incidente sobre o veículo automotor, decorrente de cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio e penhor, nos termos do contrato celebrado entre credor e devedor.

Art. 9º Cumpridas as obrigações por parte do devedor, o credor fiduciário providenciará, automática e eletronicamente, a informação da baixa do gravame, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 10 Os lançamentos relativos à inserção e baixa dos gravames serão realizados exclusivamente através de sistema eletrônico.

Parágrafo único. A anotação do gravame deverá ser realizada prévia ou simultaneamente ao registro do contrato.

Art. 11 O cumprimento das determinações judiciais, para fins de inserção ou baixa de gravames, será realizado pelo Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba, com posterior notificação da instituição credora.

### SEÇÃO II

#### DOS PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO DO TERCEIRO

##### CAPÍTULO I

#### DA HOMOLOGAÇÃO PRÉVIA DOS SISTEMAS

Art. 12. A execução dos procedimentos de registro do contrato e de inserção e

baixa do gravame serão realizadas por pessoas jurídicas credenciadas pelo Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba, cujo sistema tenha sido previamente homologado nos termos desta Portaria.

Art. 13. A homologação prévia tem por objetivo analisar a compatibilidade técnica do sistema de registro de contratos de financiamento e de anotação de gravames com o do Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba.

Art. 14. Podem submeter à homologação prévia as empresas do ramo pertinente, que comercializam, representam ou desenvolvem o sistema eletrônico de registro de contratos de financiamento e gravames.

Parágrafo único. Deve ser apresentada declaração comprovando os direitos de comercialização, caso a empresa não seja a fabricante do produto.

Art. 15. A homologação prévia do sistema a ser realizada pela Divisão de Processamento de Dados do DETRAN/PB, obedecerá o seguinte procedimento:

- I – Requerimento pelo interessado;
- II – Instauração do processo administrativo para homologação prévia;
- III – Análise da compatibilidade técnica do sistema submetido pelo interessado;
- IV – Comunicação do interessado do resultado da análise;
- V – Abertura de prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso;
- VI – Resultado final da análise técnica;
- VII – Emissão do Certificado de Homologação do Sistema.

§ 1º. O certificado de homologação do sistema será válido por 2 (dois) anos, podendo os detentores do certificado serem convocados em período inferior para nova homologação caso o sistema do Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba sofra alterações técnicas que comprometam a compatibilidade dos sistemas.

§ 2º. A empresa interessada deverá apresentar comprovação com capital social integralizado, fiança ou outro meio legal existente de forma a garantir financeiramente o valor correspondente a 10% (dez por cento) do estimado dos contratos registrados no período de 1 (um) ano, qual seja, R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais).

Art. 16. Os sistemas eletrônicos utilizados para a realização dos procedimentos previstos neste capítulo serão desenvolvidos às expensas e sob exclusiva responsabilidade dos credenciados, os quais deverão ser compatíveis com aqueles pertencentes ao DETRAN/PB.

Parágrafo único. Idêntica obrigação aplicar-se-á aos meios de transmissão eletrônica das informações destinadas à expedição do Certificado de Registro de Veículo – CRV.

### CAPÍTULO II

#### DO PROCEDIMENTO PARA REGISTRO

Art. 17. A execução dos procedimentos de registro do contrato será realizada por pessoas jurídicas credenciadas pelo Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba, incumbindo àquelas, obrigatória e exclusivamente, custodiar em banco de dados as informações exigidas nos artigos 3º e 10 desta Portaria.

Parágrafo único. O registro do contrato será feito por meio de sistema previamente homologado pelo Departamento Estadual de Trânsito, nos termos desta Portaria.

Art. 18. Compete exclusivamente ao Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba a supervisão e o controle de todo o processo de registro de forma privativa e intransferível.

Art. 19. As instituições credoras, para os fins previstos nesta Portaria, farão uso obrigatório da solução técnica desenvolvida pelas empresas credenciadas pelo DETRAN/PB.

### CAPÍTULO II

#### DO CREDENCIAMENTO E DOS REQUISITOS

Art. 20. O credenciamento da pessoa jurídica regularmente constituída é condição necessária para o registro eletrônico de contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor e as respectivas inserções e baixas de gravames.

Art. 21. O credenciamento, de natureza jurídica precária e sem ônus para o DETRAN/PB, será conferido pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado por iguais períodos, desde que atendidas às disposições legais vigentes.

§ 1º Para os fins previstos nesta Portaria, fica vedado o credenciamento das instituições credoras detentoras da garantia real, como também das pessoas jurídicas que, direta ou indiretamente, tenham participação societária naquelas, ainda que por meio de seus sócios-proprietários.

§ 2º Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, cujo sócio-proprietário da credenciada tenha cônjuge ou parentesco até terceiro grau, com servidor do quadro permanente do DETRAN/PB, bem como ocupantes de cargo comissionado ou esteja à disposição do órgão executivo estadual de trânsito.

§ 3º É vedada ainda a contratação de qualquer tipo, pelos credenciados, de funcionários do DETRAN/PB, a teor do disposto no art. 107, IV e VI da Lei Complementar nº 58/2003.

## CAPÍTULO IV

## DOS REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

**Art. 22.** A solicitação de Credenciamento deverá ser destinada ao Diretor Superintendente do DETRAN/PB, protocolada na Seção de Protocolo da Sede do Departamento, acompanhada, obrigatoriamente, dos documentos sequenciados abaixo, em original ou cópia autenticada:

I – requerimento subscrito pelo representante legal da pessoa jurídica, acompanhado de procuração com poderes expressos para representação da pessoa jurídica, quando não constar do contrato social ou equivalente;

II – Certificado de Homologação do Sistema apresentado;

III – contrato social, acompanhado das alterações posteriores ou da última consolidação e alterações posteriores a esta, arquivados no registro competente; em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados da ata, devidamente arquivada, de eleição da diretoria cujo mandato esteja em curso; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

IV – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

V – prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível aos fins pretendidos para o credenciamento;

VI – certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

VII – certidões de regularidade de débitos para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal (relativa a tributos federais e dívida ativa da União);

VIII – certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

IX – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

X – declarações subscritas pelo representante legal de que:

a) aceita as regras e condições estabelecidas para a obtenção da homologação do sistema e credenciamento constantes desta Portaria;

b) não incide nas restrições previstas nos parágrafos do artigo anterior;

c) dispõe de infraestrutura física adequada, de recursos tecnológicos de hardware e software e de pessoal técnico para operação do sistema, conforme as exigências desta Portaria e legislações pertinentes.

d) não foi declarada inidônea, ou tenha seus direitos suspensos para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual;

e) não possui ações judiciais com trânsito em julgado, relativas à prestação de serviços junto à Administração Pública, incluindo os Órgãos Públicos Estaduais ou Federais;

§ 1º Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões, serão aceitas como válidas as apresentadas com até 60 (sessenta) dias após a data de sua expedição.

§ 2º O DETRAN/PB, previamente à análise da documentação apresentada pelo interessado, homologará os sistemas das pessoas jurídicas credenciadas, aptos para o envio das informações e registro dos contratos, desde que compatíveis com o sistema do órgão executivo estadual de trânsito, mediante realização de Prova de Conceito – POC, conforme exigências previstas no Anexo I desta Portaria.

§ 3º Após análise e aprovação da documentação e homologação do sistema, com base nas exigências desta Portaria e demais diplomas legais, será emitido o respectivo parecer técnico.

§ 4º Ultrapassadas estas fases, o processo completo será encaminhado ao Diretor Superintendente, com relatório técnico para fins de credenciamento e expedição da Portaria, com respectiva publicação no Diário Oficial do Estado.

§ 5º Da Portaria de credenciamento e registro constarão:

I – Indicação da pessoa jurídica credenciada;

II – Local de funcionamento;

III – Termo de validade.

§ 6º O credenciamento é único e intransferível, sendo atribuído exclusivamente a pessoas jurídicas.

**Art. 23** A alteração da razão social ou quaisquer eventos decorrentes da modificação societária serão comunicados ao DETRAN/PB no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua ocorrência, mantida a obrigação de atendimento das restrições contidas nos parágrafos do artigo 16 desta Portaria.

## CAPÍTULO V

## DOS REQUISITOS PARA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

**Art. 24** A solicitação de renovação quinquenal de credenciamento deverá ser destinadas ao Diretor Superintendente do DETRAN/PB através de requerimento do representante legal da pessoa jurídica, protocolada na Sede do Departamento, acompanhada dos documentos

necessários ao cadastramento inicial.

§ 1º Os documentos apresentados serão analisados quanto ao atendimento das disposições previstas nesta Portaria, com emissão de relatório técnico.

§ 2º Não apresentando a documentação exigida, no prazo de até 30 (trinta) dias da data do término do prazo do credenciamento, a pessoa jurídica será automaticamente bloqueada para operação no sistema eletrônico, até ulterior regularização dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º Ultrapassadas estas fases, o processo completo será encaminhado ao Diretor Superintendente, com relatório técnico para fins de credenciamento e expedição da Portaria, com respectiva publicação no Diário Oficial do Estado.

§ 4º Da Portaria de renovação do credenciamento constarão:

I – Indicação da pessoa jurídica credenciada;

II – Local de funcionamento;

III – Termo de validade.

## CAPÍTULO VI

## DAS FISCALIZAÇÕES

**Art. 25.** A fiscalização da execução dos serviços será exercida, exclusivamente, pelo DETRAN/PB, a fim de ser verificado, se no desenvolvimento das atividades, as empresas credenciadas estão cumprindo com as determinações e especificações constantes nesta Portaria e demais normas do CTB e do CONTRAN.

**Art. 26.** O Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba acompanhará e fiscalizará o cumprimento das normas legais atinentes a este regulamento, obrigando-se os credenciados a atender e permitir o livre acesso de suas dependências e documentos, fornecendo todas as informações necessárias à fiscalização do órgão de trânsito.

**Art. 27.** Utilizando-se do poder de autotutela administrativa, caberá ao DETRAN/PB, a qualquer tempo, descredenciar a pessoa jurídica que demonstrem incapacidade, inabilidade ou conduta inidônea na execução de suas atividades, garantindo-lhes o direito ao contraditório e a ampla defesa.

## CAPÍTULO VI

## DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES PELOS CREDENCIADOS

**Art. 28.** Constituem obrigações dos credenciados:

I – providenciar, de forma automática e eletrônica, o envio das informações para:

a) registro do contrato no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura do instrumento;

b) baixa do gravame, no prazo máximo de 10 (dez) dias;

II – encaminhar, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da exigência realizada pelo DETRAN/PB, as informações complementares relativas aos contratos registrados, notadamente nos casos em que forem detectadas situações irregulares, com indícios ou comprovação de fraude;

III – atender e permitir o livre acesso de suas dependências e documentos, fornecendo todas as informações necessárias à fiscalização do órgão de trânsito;

IV – disponibilizar, a qualquer tempo, cópia do contrato de financiamento para consulta e/ou auditoria;

V – assumir integral responsabilidade pela fidedignidade das informações encaminhadas por meio eletrônico, inclusive pela eventual desativação temporária do seu acesso ou falha ou demora na transmissão dos dados necessários à inserção e baixa do gravame;

VI – disponibilizar e manter, sem ônus para o DETRAN/PB, equipamentos, *hardware e software* essenciais à realização de suas atividades e demais obrigações;

VII – disponibilizar canal de comunicação, com sistemas de contingenciamento e de redundância, para a transmissão dos dados necessários ao registro dos contratos e inserção e baixa dos gravames;

VIII – observar e manter sigilo e segurança sobre as informações recebidas e processadas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente.

## CAPÍTULO VII

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 29.** As informações destinadas ao registro dos contratos e inserção e baixa dos gravames serão armazenadas pelos credenciados em arquivo digital pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, contados da data do encerramento do contrato.

**Art. 30.** O custo com o registro eletrônico dos contratos de financiamento de veículos automotores e a inserção e baixa do gravame no banco de dados do DETRAN/PB será de exclusiva responsabilidade das instituições financeiras ou entidades credoras.

**Art. 31.** A pessoa jurídica credenciada que descumprir as exigências e prazos previstos nesta Portaria estará sujeita à suspensão ou cancelamento do cadastro no DETRAN/PB,

ficando impedida de realizar operações de registro de contratos e/ou inserção e baixa de gravames, até que a situação seja regularizada pelo DETRAN/PB.

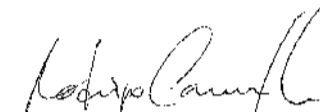
**Art. 32.** As especificações técnicas para a realização do registro dos contratos de financiamento, transmissão eletrônica das informações, digitalização e transmissão dos arquivos e expedição das certidões serão disciplinadas pela Diretoria de Operações, mediante disponibilização de manual de procedimento.

**Parágrafo único.** O layout das informações e os protocolos de registro obedecerão aos padrões adotados pela Diretoria de Operações, compondo o respectivo manual de procedimento.

**Art. 33.** O DETRAN/PB editará normas complementares que se fizerem necessárias relativas a esta Portaria.

**Art. 34.** Fica aprovado o Anexo I, como parte integrante desta Portaria.

**Art. 35.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

  
Rodrigo Augusto de Carvalho Costa  
Diretor Superintendente

#### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### AFERIÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO CREDENCIADO

1. Comprovação de que o sistema apresentado pelo interessado contempla servidor web, instalado em "DataCenter", com redundância de energia, condições apropriadas de refrigeração, manutenção 24 horas, gerência proativa dos sistemas básicos, cabeamento estruturado e firewall, onde estarão os servidores de arquivamento central do Sistema, com todos os dados relevantes dos registros armazenados de forma segura e com garantia de acessibilidade de, no mínimo, 95,0% (noventa e cinco por cento) ao mês.

1.1. A comprovação deverá ser feita mediante apresentação do instrumento de contratação de empresa de locação de servidores nas dependências do "Data Center", este último acompanhado de declaração da contratada certificando que o contrato se encontra vigente.

2. Link dedicado contratado exclusivamente para conexão com o DETRAN/PB.

3. Documento emitido pelo DETRAN/PB comprovando a realização com sucesso da Prova de Conceito (POC).

3.1. A Prova de Conceito (POC) consiste na elaboração dos planos e ambientes de testes e definição do escopo destinado à transmissão eletrônica das informações essenciais ao registro dos contratos de financiamento de veículos.

3.2. O DETRAN/PB disponibilizará manual técnico para elaboração da prova de conceito, o qual conterá as especificações técnicas mínimas para apresentação dos planos e ambientes de testes e definição do escopo. A prova de conceito será homologada pelo DETRAN/PB mediante registro em documento formatado.

3.3. O documento final demonstrará o cumprimento das seguintes etapas:

- a) Objetivo;
- b) Origem;
- c) Autorização;
- d) Processo;
- e) Conceituação;
- f) Situação atual;
- g) Sistema proposto;
- h) Escopo, plano de testes e evidências;
- i) Transações testadas;
- j) Preparação do ambiente para a POC;
- k) Arquitetura e topologia do ambiente de testes;
- l) Desenvolvimento da POC;
- m) Conclusão;
- n) Considerações finais;
- o) Equipe técnica;
- p) Anexos.

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO Nº 21/2014

A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 9º, c/c §1º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 86, de 01 de Dezembro de 2008, faz PUBLICAR os Pareceres Jurídicos, devidamente homologados, abaixo discriminados:

PARECER Nº	SOLICITANTE	EMENTA	DISPOSITIVO
PGE/169/2014	IGOR DA COSTA BRAGA	PROCESSO TRIBUTÁRIO. RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO. PRESCRIÇÃO NÃO SUFICIENTEMENTE COMPROVADA. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DO ENUNCIADO PGE Nº 01. IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO. INDEFERIMENTO.	CONSULTA.
PGE/170/2014	IGOR DA COSTA BRAGA	TRIBUTÁRIO. PRESCRIÇÃO. RECONHECIMENTO ADMINISTRATIVO. POSSIBILIDADE. TÍTULOS ANALISADOS. DECURSO SUPERIOR A CINCO ANOS. AUSÊNCIA DE CAUSA INTERRUPTIVA OU SUSPENSIVA. PRESCRIÇÃO CONSTATADA. PRESCRIÇÃO TRIBUTÁRIA PODE, EM TESE, SER RECONHECIDA DE OFÍCIO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. O PEDIDOMERECE SER ATACADO, POIS RESTOU DEMONSTRADO NOS AUTOS QUE INEXISTIU QUALQUER AÇÃO EXECUTIVA, SUPERANDO, EM MUITO, O LIMITE QUINQUENAL ESTABELECIDO PELO ART. 174 DO CTN. DEFERIMENTO. PROCEDÊNCIA DO PLEITO.	CONSULTA.

Procuradoria Geral do Estado, em 19 de Novembro de 2014.

  
PAULO MARCIO SOARES MADRUGA  
Procurador Geral Adjunto do Estado

### Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão / Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 89

João Pessoa, 20 de novembro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009,

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando A CLASSIFICAÇÃO FOI INCORRETA.

RESOLVEM:

Art. 1º - Revogar a Portaria de descentralização nº 68, publicada no DOE de 16/8/2014, referente ao Convênio nº 0015/2014 que teve o Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
26	201	04	122	5046	4194	0287	3390	39	270	00255	1.251.374,79
<b>TOTAL</b>											<b>1.251.374,79</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

THOMPSON MARI  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Eng. JOÃO ALVARADO LINS FILHO  
Diretor Superintendente

Rodrigo Augusto de Carvalho Costa  
Diretor Superintendente

## LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

### Secretaria de Estado da Educação

#### EDITAIS E AVISOS

#### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO - CPI

##### EDITAL DE CHAMAMENTO n. 38

Tendo em vista o que dispõe o Art. 151, Parágrafo Único, da Lei Complementar n. 58/2003, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o(a) servidor(a): SUZANA MARIA VIDAL DE ALMEIDA, matrícula n. 96.335-6, para no prazo de DEZ (10) DIAS, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a fim de apresentar DEFESA no Processo Administrativo Disciplinar nº 0029570-5/2014.

João Pessoa, 18 de novembro de 2014.

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA  
Presidente da CPI

##### EDITAL DE CHAMAMENTO n. 39

Tendo em vista o que dispõe o Art. 151, Parágrafo Único, da Lei Complementar n. 58/2003, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o(a) servidor(a): LAELIA ADERVALDO LIMA, matrícula n. 95.467-5, para no prazo de DEZ (10) DIAS, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a fim de apresentar DEFESA no Processo Administrativo Disciplinar nº 0027950-5/2014.

João Pessoa, 18 de novembro de 2014.

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA  
Presidente da CPI

##### EDITAL DE CHAMAMENTO n. 40

Tendo em vista o que dispõe o Art. 151, Parágrafo Único, da Lei Complementar n. 58/

2003, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o(a) servidor(a): VILMA LUCENA SOARES, matrícula n. 92.489-0, para no prazo de DEZ (10) DIAS, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a fim de apresentar DEFESA no Processo Administrativo Disciplinar nº 0027889-7/2014.

João Pessoa, 18 de novembro de 2014.

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA  
Presidente da CPI

##### EDITAL DE CHAMAMENTO n. 41

Tendo em vista o que dispõe o Art. 151, Parágrafo Único, da Lei Complementar n. 58/2003, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o(a) servidor(a): MARIA LINDACI DE SOUZA LEITE, matrícula n. 130.256-6, para no prazo de DEZ (10) DIAS, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a fim de apresentar DEFESA no Processo Administrativo Disciplinar nº 0034284-3/2013.

João Pessoa, 18 de novembro de 2014.

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA  
Presidente da CPI

##### EDITAL DE CHAMAMENTO n. 42

Tendo em vista o que dispõe o Art. 151, Parágrafo Único, da Lei Complementar n. 58/2003, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o(a) servidor(a): MARTA GERUZA DA COSTA OLIVEIRA, matrícula n. 165.602-3, para no prazo de DEZ (10) DIAS, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a fim de apresentar DEFESA no Processo Administrativo Disciplinar nº 0029650-4/2013.

João Pessoa, 18 de novembro de 2014.

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA  
Presidente da CPI

##### EDITAL DE CHAMAMENTO n. 43

Tendo em vista o que dispõe o Art. 151, Parágrafo Único, da Lei Complementar n. 58/2003, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o(a) servidor(a): VALKIRIA MARIA DA SILVA MARTINS, matrícula n. 131.143-3, para no prazo de DEZ (10) DIAS, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a fim de apresentar DEFESA no Processo Administrativo Disciplinar nº 0032204-2/2013.

João Pessoa, 18 de novembro de 2014.

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA  
Presidente da CPI

### Companhia Estadual de Habitação Popular

#### EDITAL E AVISO

#### COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

##### EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS

A Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP torna publico para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto, a partir da publicação deste edital, nos termos do decreto nº 21.981/32, da lei federal nº 8.666/93 e Ata do Conselho de Administração da CEHAP, o credenciamento de Leiloeiros Oficiais para licitação da venda de 2 (Dois) veículos e bens Moveis Inservíveis sucateados desta companhia, com o fim constante do objeto e nas condições previstas no edital do credenciamento que esta a disposição dos interessados na comissão Especial de Licitação, situado a Av. Hilton Solto Maior, 3059, Mangabeira, Nesta Capital ate o dia 25 de Novembro de 2014, no horário das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00.

João Pessoa, 18 de novembro de 2014.

Walter Carvalho de Medeiros  
Presidente da Comissão Especial de Licitação

## Secretaria de Estado da Receita

### EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA  
1ª GERÊNCIA REGIONAL  
COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO

EDITAL N° 036/2014-CAB

#### NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

Pelo presente Edital nos termos dos Artigos 737 e 738 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 18.930/97, comunicamos que se encontra(m) lançado(s) na Dívida Ativa da Fazenda Pública Estadual débito(s) de responsabilidade(s) das firmas ou pessoas abaixo relacionadas proveniente(s) de Processo(s) Administrativo(s) Tributário(s), conforme especificações a seguir:

PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	CCICMS/CNPJ/CPF	INSC DÍVIDA ATIVA
1473042014-4	Minaspar Alimentos Ltda	16.153.716-2	730000320140113
-	Comercial e Ind. de Ferro e Aço Ltda	16.134.254-0	730000320140158

Para o fim da regularização amigável do débito, com as reduções prevista no Protocolo de intenções, e restabelecimento das transações normais com o estado da Paraíba, fica(m) a(s) firma(s) ou pessoas acima descrita(s) NOTIFICADA(S) a comparecer a Procuradoria Geral do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar de 05 (cinco) dias da data da publicação deste Edital.

Cabedelo, 11 de novembro de 2014.

GEORGE MEDEIROS DE AZEVEDO  
COLETOR ESTADUAL  
MAT. 70.402-4

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA  
GERÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL  
COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO

EDITAL N° 037 /2014 – CAB

#### NOTIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO FISCAL

Pelo presente Edital nos termos dos Artigos 737 e 738 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 18.930/97, fica o Contribuinte abaixo qualificado cientificado do lançamento de ofício, devendo proceder ao recolhimento do crédito tributário lançado e penalidade prevista, com as reduções do art. 89, da Lei 6.379/96, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a partir do 5º dia da publicação deste edital.

A não extinção do crédito tributário, no prazo aqui fixado, implicará na inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme determina o parágrafo único do art. 693, do RICMS/97.

RAZAO SOCIAL	CCICMS/CNPJ/CPF	REPRESENTAÇÃO FISCAL
Apetit Serviços de Alimentação Ltda	16.179.131-0	00121268/2014
Bernardes & Chaves Ltda	16.199.707-4	00121273/2014
BP Distribuidora de Alimentos Ltda	16.182.051-4	00121269/2014
CIEC Com.Imp.Exp.Couros Ltda	16.049.640-3	00121219/2014
CREATE-Const. E Incorporações	16.158.632-5	00121262/2014
Cristal Comercial de Couros Ltda	16.158.719-4	00121263/2014
Diluan Dist. Material de Construção	16.177.417-2	00121238/2014
Domus Club & Buffet Ltda	16.161.844-8	00121264/2014
Lazzeri Industria e Comércio Ltda	16.172.865-0	00121236/2014
Lisamar Comércio de Calçados Ltda	16.168.908-6	00121233/2014
Maria Lúcia de Souza Santos	16.157.187-5	00121260/2014
Mark Imports Com. Importação Ltda	16.182.842-6	00121270/2014
MCR Aquacultura Ltda	16.198.368-5	00121272/2014
Minaspar Alimentos Ltda	16.153.716-2	00121258/2014
Pedro Lindolfo de Lucena Filho	16.164.149-0	00121228/2014
S&S Comércio e Serviços Ltda	16.132.633-1	00121247/2014
Simeal Serraria e Madeiras Ltda	16.129.153-8	00121222/2014
Transmed Transp. De Cargas Ltda	16.129.248-8	00121223/2014
Trigobel Ind. e Comércio de Alimentos	16.188.702-3	00121271/2014
Via Norte Colchões e Móveis Ltda	16.181.284-8	00121239/2014
Você Moda Confecções Ltda	16.168.631-1	00121230/2014
Pesca Brasil Ltda	16.130.127-4	00127321/2014

O citado lançamento produzirá efeitos a partir de 10º (décimo) dia de ciência, período em que poder-se-á reclamar em relação a quitação ou erro de cálculo do imposto auto-lançado e que seja apreciada pelo chefe da Repartição Arrecadadora.

Cabedelo, 12 de novembro de 2014.

George Medeiros de Azevedo  
Coletor – Mat. 70.402-4

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER  
COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO

EDITAL N° 038/2014-CAB

#### NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

Pelo presente Edital nos termos dos Artigos 737 e 738 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 18.930/97, comunicamos que se encontra(m) lançado(s) na Dívida Ativa da Fazenda Pública Estadual débito(s) de responsabilidade(s) das firmas ou pessoas abaixo relacionadas proveniente(s) de Processo(s) Administrativo(s) Tributário(s), conforme especificações a seguir:

PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	CCICMS/CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO DÍVIDA ATIVA
0616822014-3	BBARROCA & MORAES COMÉRCIO DECONFECÇÕES LTDA	16.199.129-7	730000320140162
1135482013-4	CASA DA MADEIRA LTDA	16.160.112-0	730000320140163
1493482014-0	Q1 COMERCIAL DE ROUPAS LTDA	16.154.658-7	730000320140164
1493452014-7	O BORRACHÃO BRLTDA	16.153.567-4	730000320140165
1492282014-0	NORDESTE NAVEGAÇÕES LTDA	16.144.666-3	730000320140166
1493322014-0	GUSTAVO SAMPAIO DE QUEIROZ	16.126.342-9	730000320140167

Para o fim da regularização amigável do débito, com as reduções prevista no Protocolo de intenções, e restabelecimento das transações normais com o estado da Paraíba, fica(m) a(s) firma(s) ou pessoas acima descrita(s) NOTIFICADA(S) a comparecer a Procuradoria Geral do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar de 05 (cinco) dias da data da publicação deste Edital.

Cabedelo, 12 de novembro de 2014.

George Medeiros de Azevedo  
Mat.070.402-4

## Loteria do Estado da Paraíba

### EDITAIS E AVISOS

LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA

#### RELAÇÃO DOS GANHADORES BILHETE LOTÉRICO ESTADUAL MÊS DE ABRIL

O Superintendente da Loteria do Estado da Paraíba - LOTEPE, no uso de suas atribuições, nos termos dos artigos 25 e 195-III da Constituição Federal, do artigo 26 da Lei Federal n° 8.212, do Decreto Lei Federal 6.259/44, dos artigos 32 e 33 do Decreto Lei Federal n° 204/67, da Lei Estadual n° 1.192/55, do Decreto Federal n° 40.549/56, do Decreto Estadual n° 15.826/93 e PORTARIA 011/2011/GS LOTEPE, vem tornar público os nomes dos ganhadores Bilhetes Lotérico Estadual do concurso mês de abril do ano de 2014:

NOME	RG	PRÊMIO	DATA SORTEIO	Nº BILHETE	
01	**	-	*R\$ 5.000,00	30/04/2014	004583

Prêmio em barras de ouro

\*\* não resgatado

#### RELAÇÃO DOS GANHADORES BILHETE LOTÉRICO ESTADUAL MÊS DE AGOSTO

O Superintendente da Loteria do Estado da Paraíba - LOTEPE, no uso de suas atribuições, nos termos dos artigos 25 e 195-III da Constituição Federal, do artigo 26 da Lei Federal n° 8.212, do Decreto Lei Federal 6.259/44, dos artigos 32 e 33 do Decreto Lei Federal n° 204/67, da Lei Estadual n° 1.192/55, do Decreto Federal n° 40.549/56, do Decreto Estadual n° 15.826/93 e PORTARIA 011/2011/GS LOTEPE, vem tornar público os nomes dos ganhadores Bilhetes Lotérico Estadual do concurso mês de agosto do ano de 2014:

NOME	RG	PRÊMIO	DATA SORTEIO	Nº BILHETE	
01	**	-	*R\$ 714,28	30/08/2014	000350
02	**	-	*R\$ 714,28	30/08/2014	000281
03	**	-	*R\$ 714,28	30/08/2014	001004
04	**	-	*R\$ 714,28	30/08/2014	001509
05	**	-	*R\$ 714,28	30/08/2014	001903
06	**	-	*R\$ 714,28	30/08/2014	003579
07	**	-	*R\$ 714,28	30/08/2014	003679

Prêmio em barras de ouro

\*\* não resgatado

#### RELAÇÃO DOS GANHADORES BILHETE LOTÉRICO ESTADUAL MÊS DE FEVEREIRO CINQUENTINHA

O Superintendente da Loteria do Estado da Paraíba - LOTEPE, no uso de suas atribuições, nos termos dos artigos 25 e 195-III da Constituição Federal, do artigo 26 da Lei Federal n° 8.212, do Decreto Lei Federal 6.259/44, dos artigos 32 e 33 do Decreto Lei Federal n° 204/67, da Lei Estadual n° 1.192/55, do Decreto Federal n° 40.549/56, do Decreto Estadual n° 15.826/93 e PORTARIA 011/2011/GS LOTEPE, vem tornar público os nomes dos ganhadores Bilhetes Lotérico Estadual Extração Especial do Botafogo do concurso mês de fevereiro do ano de 2014:

NOME	RG	PRÊMIO	DATA SORTEIO	Nº BILHETE
01	**	- *R\$ 500,00	10/02/2014	009126
02	**	- *R\$ 500,00	10/02/2014	000238
03	**	- *R\$ 500,00	10/02/2014	006983
04	**	- *R\$ 500,00	10/02/2014	006417
05	**	- *R\$ 500,00	10/02/2014	000982

\*\* não resgatado

#### RELAÇÃO DOS GANHADORES BILHETE LOTÉRICO ESTADUAL MÊS DE JULHO EXTRAÇÃO ESPECIAL DA COPA

O Superintendente da Loteria do Estado da Paraíba - LOTEP, no uso de suas atribuições, nos termos dos artigos 25 e 195-III da Constituição Federal, do artigo 26 da Lei Federal n.º 8.212, do Decreto Lei Federal 6.259/44, dos artigos 32 e 33 do Decreto Lei Federal n.º 204/67, da Lei Estadual n.º 1.192/55, do Decreto Federal n.º 40.549/56, do Decreto Estadual n.º 15.826/93 e PORTARIA 011/2011/GS LOTEP, vem tornar público os nomes dos ganhadores Bilhetes Lotérico Estadual Extração Especial do Botafogo do concurso mês de julho do ano de 2014:

NOME	RG	PRÊMIO	DATA SORTEIO	Nº BILHETE
01	**	- *R\$ 1.000,00	18/07/2014	017921
02	**	- *R\$ 1.000,00	18/07/2014	002384
03	**	- *R\$ 1.000,00	18/07/2014	006720
04	**	- *R\$ 1.000,00	18/07/2014	001562
05	**	- *R\$ 1.000,00	18/07/2014	009056
06	**	- *R\$ 1.000,00	18/07/2014	015678
07	**	- *R\$ 1.000,00	18/07/2014	005250
08	**	- *R\$ 1.000,00	18/07/2014	014891
09	**	- *R\$ 1.000,00	18/07/2014	018677
10	**	- *R\$ 1.000,00 + 01 Moto 125cc	18/07/2014	019511

\*\* não resgatado

#### RELAÇÃO DOS GANHADORES BILHETE LOTÉRICO ESTADUAL MÊS DE JULHO

O Superintendente da Loteria do Estado da Paraíba - LOTEP, no uso de suas atribuições, nos termos dos artigos 25 e 195-III da Constituição Federal, do artigo 26 da Lei Federal n.º 8.212, do Decreto Lei Federal 6.259/44, dos artigos 32 e 33 do Decreto Lei Federal n.º 204/67, da Lei Estadual n.º 1.192/55, do Decreto Federal n.º 40.549/56, do Decreto Estadual n.º 15.826/93 e PORTARIA 011/2011/GS LOTEP, vem tornar público os nomes dos ganhadores Bilhetes Lotérico Estadual do concurso mês de julho do ano de 2014:

NOME	RG	PRÊMIO	DATA SORTEIO	Nº BILHETE
01	**	- *R\$ 833,33	31/07/2014	003574
02	**	- *R\$ 833,33	31/07/2014	003815
03	**	- *R\$ 833,33	31/07/2014	003983
04	**	- *R\$ 833,33	31/07/2014	004883
05	**	- *R\$ 833,33	31/07/2014	005069
06	**	- *R\$ 833,33	31/07/2014	007983

Prêmio em barras de ouro

\*\* não resgatado

#### RELAÇÃO DOS GANHADORES BILHETE LOTÉRICO ESTADUAL MÊS DE JUNHO

O Superintendente da Loteria do Estado da Paraíba - LOTEP, no uso de suas atribuições, nos termos dos artigos 25 e 195-III da Constituição Federal, do artigo 26 da Lei Federal n.º 8.212, do Decreto Lei Federal 6.259/44, dos artigos 32 e 33 do Decreto Lei Federal n.º 204/67, da Lei Estadual n.º 1.192/55, do Decreto Federal n.º 40.549/56, do Decreto Estadual n.º 15.826/93 e PORTARIA 011/2011/GS LOTEP, vem tornar público os nomes dos ganhadores Bilhetes Lotérico Estadual do concurso mês de junho do ano de 2014:

NOME	RG	PRÊMIO	DATA SORTEIO	Nº BILHETE
01	**	- *R\$ 833,33	30/06/2014	003785
02	**	- *R\$ 833,33	30/06/2014	005424
03	**	- *R\$ 833,33	30/06/2014	006062
04	**	- *R\$ 833,33	30/06/2014	008689
05	**	- *R\$ 833,33	30/06/2014	009207
06	**	- *R\$ 833,33	30/06/2014	009713

Prêmio em barras de ouro

\*\* não resgatado

#### RELAÇÃO DOS GANHADORES BILHETE LOTÉRICO ESTADUAL MÊS DE JUNHO CINQUENTINHA

O Superintendente da Loteria do Estado da Paraíba - LOTEP, no uso de suas atribuições, nos termos dos artigos 25 e 195-III da Constituição Federal, do artigo 26 da Lei Federal n.º 8.212, do Decreto Lei Federal 6.259/44, dos artigos 32 e 33 do Decreto Lei Federal n.º 204/67, da Lei Estadual n.º 1.192/55, do Decreto Federal n.º 40.549/56, do Decreto Estadual n.º 15.826/93 e PORTARIA 011/2011/GS LOTEP, vem tornar público os nomes dos ganhadores Bilhetes Lotérico Estadual Extração Especial do Botafogo do concurso mês de junho do ano de 2014:

NOME	RG	PRÊMIO	DATA SORTEIO	Nº BILHETE
01	**	- *R\$ 500,00	11/06/2014	003548
02	**	- *R\$ 500,00	11/06/2014	000172

03	**	- *R\$ 500,00	11/06/2014	005324
04	**	- *R\$ 500,00	11/06/2014	008725
05	**	- *R\$ 500,00	11/06/2014	007429

\*\* não resgatado

#### RELAÇÃO DOS GANHADORES BILHETE LOTÉRICO ESTADUAL MÊS DE MAIO

O Superintendente da Loteria do Estado da Paraíba - LOTEP, no uso de suas atribuições, nos termos dos artigos 25 e 195-III da Constituição Federal, do artigo 26 da Lei Federal n.º 8.212, do Decreto Lei Federal 6.259/44, dos artigos 32 e 33 do Decreto Lei Federal n.º 204/67, da Lei Estadual n.º 1.192/55, do Decreto Federal n.º 40.549/56, do Decreto Estadual n.º 15.826/93 e PORTARIA 011/2011/GS LOTEP, vem tornar público os nomes dos ganhadores Bilhetes Lotérico Estadual do concurso mês de maio do ano de 2014:

NOME	RG	PRÊMIO	DATA SORTEIO	Nº BILHETE
01	**	- *R\$ 1.250,00	31/05/2014	000768
02	**	- *R\$ 1.250,00	31/05/2014	002448
03	**	- *R\$ 1.250,00	31/05/2014	007325
04	**	- *R\$ 1.250,00	31/05/2014	008643

Prêmio em barras de ouro

\*\* não resgatado

#### RELAÇÃO DOS GANHADORES BILHETE LOTÉRICO ESTADUAL MÊS DE MARÇO

O Superintendente da Loteria do Estado da Paraíba - LOTEP, no uso de suas atribuições, nos termos dos artigos 25 e 195-III da Constituição Federal, do artigo 26 da Lei Federal n.º 8.212, do Decreto Lei Federal 6.259/44, dos artigos 32 e 33 do Decreto Lei Federal n.º 204/67, da Lei Estadual n.º 1.192/55, do Decreto Federal n.º 40.549/56, do Decreto Estadual n.º 15.826/93 e PORTARIA 011/2011/GS LOTEP, vem tornar público os nomes dos ganhadores Bilhetes Lotérico Estadual do concurso mês de março do ano de 2014:

NOME	RG	PRÊMIO	DATA SORTEIO	Nº BILHETE
01	**	- *R\$ 5.000,00	31/03/2014	002064

Prêmio em barras de ouro

\*\* não resgatado

#### RELAÇÃO DOS GANHADORES BILHETE LOTÉRICO ESTADUAL MÊS DE OUTUBRO

O Superintendente da Loteria do Estado da Paraíba - LOTEP, no uso de suas atribuições, nos termos dos artigos 25 e 195-III da Constituição Federal, do artigo 26 da Lei Federal n.º 8.212, do Decreto Lei Federal 6.259/44, dos artigos 32 e 33 do Decreto Lei Federal n.º 204/67, da Lei Estadual n.º 1.192/55, do Decreto Federal n.º 40.549/56, do Decreto Estadual n.º 15.826/93 e PORTARIA 011/2011/GS LOTEP, vem tornar público os nomes dos ganhadores Bilhetes Lotérico Estadual do concurso mês de outubro do ano de 2014:

NOME	RG	PRÊMIO	DATA SORTEIO	Nº BILHETE
01	**	- *R\$ 2.500,00	31/10/2014	00254
02	**	- *R\$ 2.500,00	31/10/2014	01866

Prêmio em barras de ouro

\*\* não resgatado

#### RELAÇÃO DOS GANHADORES BILHETE LOTÉRICO ESTADUAL MÊS DE SETEMBRO

O Superintendente da Loteria do Estado da Paraíba - LOTEP, no uso de suas atribuições, nos termos dos artigos 25 e 195-III da Constituição Federal, do artigo 26 da Lei Federal n.º 8.212, do Decreto Lei Federal 6.259/44, dos artigos 32 e 33 do Decreto Lei Federal n.º 204/67, da Lei Estadual n.º 1.192/55, do Decreto Federal n.º 40.549/56, do Decreto Estadual n.º 15.826/93 e PORTARIA 011/2011/GS LOTEP, vem tornar público os nomes dos ganhadores Bilhetes Lotérico Estadual do concurso mês de setembro do ano de 2014:

NOME	RG	PRÊMIO	DATA SORTEIO	Nº BILHETE
01	**	- *R\$ 1.250,00	30/09/2014	00572
02	**	- *R\$ 1.250,00	30/09/2014	03947
03	**	- *R\$ 1.250,00	30/09/2014	04779
04	**	- *R\$ 1.250,00	30/09/2014	04868

Prêmio em barras de ouro

\*\* não resgatado

ANTONIO FABIO SOARES CARNEIRO

Superintendente da Loteria do Estado da Paraíba

### Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

#### EDITAL E AVISO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA – DETRAN/PB  
COMISSÃO ESPECIAL DE LEILÃO DE VEÍCULOS APREENDIDOS

#### EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAIS

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto, a partir da publicação deste Edital nos termos do Decreto n.º 21.981/32 e da Lei Federal n.º 8.666/93 com as modificações posteriores, e da Instru-



ção Normativa nº 113/10 – DNRC, o credenciamento de Leiloeiros Oficiais para o fim constante do objeto e nas condições previstas neste Edital:

#### 1.0 – OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Edital o credenciamento de 04 (quatro) LEILOEIROS OFICIAIS e 04 (quatro) SUPLENTEs para conduzirem, mediante Contrato de Prestação de Serviços, os Leilões de Veículos apreendidos, removidos e retidos mantidos em depósito pelo DETRAN/PB, há mais de 90 (noventa) dias.

#### 2.0 – DAS INSCRIÇÕES

2.1 - As inscrições serão feitas através de Requerimento dirigido à *Comissão Especial de Leilão de Veículos Apreendidos – CELVA*, bem como dos documentos do item 3.0, que deverão ser entregues em separado, em 02 envelopes lacrados (Documento 01- documentos Habilitação Jurídico-fiscal e Documento 02- documento Habilitação Técnica), impreterivelmente no local e data especificados abaixo:

ENDEREÇO: Auditório da Escola Pública de Trânsito - DETRAN/PB, situado à Rua Emília Batista Celane, s/n, Mangabeira VII, João Pessoa/PB.

DATA: 12/12/2014

HORÁRIO: 08h:00 às 11h:00

2.2 - Todos os envelopes serão rubricados pelos membros da Comissão de Leilão e pelos interessados, se permanecerem até o final da sessão, sendo formalizada Ata da sessão respectiva.

#### REQUERIMENTO

AO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LEILÃO DE VEÍCULOS APREENDIDOS - CELVA

Eu, \_\_\_\_\_, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JCPB nº \_\_\_\_\_, da cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente/domiciliado no município de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, C E P \_\_\_\_\_, Telefones \_\_\_\_\_, email \_\_\_\_\_, vem perante esta Comissão manifestar meu interesse em realizar Leilões Oficiais destinados à alienação de bens móveis do Detran-PB.

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura

#### 3.0 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste credenciamento os Leiloeiros Oficiais, na condição de pessoas físicas, que atenderem as exigências abaixo especificadas;

##### 3.1.1 – Habilitação Jurídico-fiscal;

- a) Cópias da Carteira de Exercício Profissional e do RG;
  - b) Certidão Oficial fornecida pela Junta Comercial do Estado da Paraíba de registro como Leiloeiro Oficial, bem como sua regularidade para o exercício da profissão, na forma das disposições do Decreto nº 21.981/32, emitidas com data posterior a Publicação deste Edital;
  - c) Cópia do CPF/MF;
  - d) Certidão Conjunta Negativa, ou Positiva com efeito negativo, de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
  - e) Certidão Negativa, ou Positiva com efeito negativo, de Tributos Municipais do local onde esteja registrada sua matrícula;
  - f) Certidão Negativa, ou Positiva com efeito negativo, de Débitos Estaduais emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
  - g) Apresentar as Certidões Negativas, ou Positiva com efeito negativo, de ações cíveis e criminais, dos setores e distribuição dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, das Justiças Federal, Estadual, Eleitoral e Militar;
  - h) Emitir declaração, com firma reconhecida, atestando sua não condição de cônjuge, companheiro(a), ou parente até segundo grau civil de membros da Comissão de Leilão do DETRAN/PB, Diretoria, Assessoros, ocupantes de Cargos em Comissão, Superintendentes, Gerentes e Funcionários do DETRAN/PB.
  - i) Emitir declaração, com firma reconhecida, que somente possui matrícula em uma única Junta Comercial.
  - j) Atestado, certidão, e/ou declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove o licitante ter realizado de forma satisfatória leilão de bens móveis da Administração Pública.
  - k) Declaração de que não se encontra inidôneo para licitar com órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal e que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação.
- 3.1.2 – Habilitação Técnica
- a) Relatório dos leilões efetuados, informando nome do cliente, características dos bens e quanti-

dades aproximadas dos trabalhos realizados nos 02 (dois) últimos anos, mediante extratos de publicação.

##### 3.1.3 – Inabilitação

a) Desatender às exigências do item 03 ou deixar de apresentar a documentação solicitada na data fixada, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital.

b) Possua registro de ocorrência que o impeça de licitar e contratar com o DETRAN/PB ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

#### 4.0 – DOS IMPEDIMENTOS

4.1 Estão impedidos de obter credenciamento os leiloeiros que não preencherem as condições estipuladas neste Edital, na forma abaixo:

4.1.1 – Leiloeiros inscritos em outra unidade federativa da Junta Comercial;

4.1.2 – Leiloeiros com grau de parentesco até o segundo grau de membros da Comissão de Leilão do DETRAN/PB, Diretoria, Assessoros, ocupantes de Cargos em Comissão, Superintendentes e quaisquer servidores do DETRAN/PB.

4.1.3 – Leiloeiro, que tenha prestado serviços anteriores para o DETRAN/PB e que tenham revelado mau procedimento ou inépcia profissional;

4.1.4 – Leiloeiro incluído no Cadastro de Fornecedores impedidos de licitar e no Cadastro de inadimplentes da Secretaria das Finanças do Estado da Paraíba;

4.1.5 – Será vedada a participação de Empresas e Consórcios, qualquer que seja sua forma de constituição.

#### 5.0 – DA FORMA DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Os Leiloeiros Oficiais interessados deverão apresentar o Requerimento de inscrição juntamente com a documentação referida no Item 03 deste Edital de Credenciamento, em envelope opaco lacrado, endereçado à Comissão Especial de Leilão de Veículos Apreendidos – CELVA do DETRAN/PB, situado à Rua Emília Batista Celane, s/n, Mangabeira VII, João Pessoa/PB, a ser entregue no respectivo Auditório da Escola Pública de Trânsito, no prazo do item 2.0.

#### 6.0 – DO CREDENCIAMENTO E DA SESSÃO

6.1 – Da abertura dos envelopes de habilitação

6.1.1 Os envelopes contendo a documentação relativa ao processo de credenciamento serão abertos 03 (três) dias após o prazo estipulado no Item 2.0. Caso não seja dia de expediente normal, o prazo prorrogar-se-á para o primeiro dia útil subsequente.

6.1.2 A sessão para abertura dos envelopes será às 15h, no Auditório da Escola Pública de Trânsito - DETRAN/PB, sendo conduzida pelo Presidente da Comissão de leilão, na presença dos interessados, que desde já ficam cientes deste prazo de abertura para, querendo, comparecerem;

6.1.3 Quando se tratar de representante designado pelo leiloeiro, deverá ser apresentada, além do documento legal de identidade, procuração com dados de identificação do representante, devendo constar, expressamente, poderes para participar de todos os atos do certame.

6.1.4 A referida procuração, se particular, deverá fazer-se acompanhar do devido e conhecimento cartorial da firma do outorgante.

6.1.5 Para exercer o direito deste edital, cada representante só poderá representar um único interessado;

6.1.6 A ausência do documento de representação não impedirá o representante de participar do processo, entretanto ficará impedido de praticar qualquer ato durante as reuniões de recebimento e abertura de envelopes, como também, a ausência de qualquer interessado não impedirá a realização da sessão e do respectivo credenciamento.

6.1.7 Abertos os trabalhos da reunião pelo Presidente da Comissão, não serão recebidos outros documentos, nem serão permitidos adendos ou alterações naqueles que tiverem sido apresentadas, ressalvada a faculdade de a Comissão promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer dos leiloeiros participantes.

6.1.8 A Comissão abrirá os envelopes de documentação 01, e depois de verificados, seus conteúdos serão rubricados por todos os presentes.

6.1.9 Após a rubrica, a Comissão efetuará a análise da documentação apresentada nos termos deste Edital e da Legislação que disciplina a matéria, cujo resultado, proferido após as diligências eventualmente necessárias, será registrado em Ata;

6.1.10 Caso seja necessário, o presidente da Comissão de Leilão poderá suspender a sessão, marcando outra data para análise da documentação de habilitação e credenciamento e posterior julgamento.

##### 6.2 - Do Julgamento da habilitação

6.2.1 Será inabilitado e desclassificado do credenciamento o Leiloeiro que deixar de apresentar a documentação na forma e prazos previstos no item 3.1.1 deste Edital;

6.2.2 O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, e será considerado habilitado o Leiloeiro Oficial que apresentar o Requerimento, as Declarações, e a documentação necessária à habilitação;

6.2.3 Será considerado inabilitado o Leiloeiro Oficial que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade expirado(s);

6.2.4 Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça seu entendimento;

6.2.5 A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar inabilitação de Leiloeiro deverá ser comunicada imediatamente à Comissão, no momento em que se verificar.

6.2.6 Após a decisão que declara os Leiloeiros habilitados, todos os documentos serão juntados ao respectivo processo;

6.2.7 Decorrida a fase de habilitação, não cabe desistência pelo participante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente formalmente comunicado e aceito pela Comissão;

6.2.8 Em seguida, a Comissão realizará, nesta mesma sessão, a abertura dos envelopes de Documentação 02, para fins de ordenamento dos leiloeiros habilitados no banco de credenciados, de tudo lavrando-se Ata;

6.3 - Da classificação e credenciamento

6.3.1 A Comissão, após análise da documentação de Habilitação Técnica, verificará sua regularidade, e elaborará o rol de credenciados, sendo que a relação numerada obedecerá ao critério abaixo exposto;

6.3.2 Serão credenciados 04 (quatro) LEILOEIROS OFICIAIS e 04 (quatro) SUPLENTEs, que tenham preenchido os requisitos exigidos no Item 3, utilizando como critério de classificação do profissional, o LEILOEIRO com maior número de atuações em Leilões, realizados nos últimos 02 (dois) anos;

6.3.3 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a decisão dar-se-á por sorteio, oportunidade em que será elaborada a lista de classificação;

6.3.4 Os habilitados dentro do número de vagas comporão o rol dos LEILOEIROS CREDENCIADOS para atuação em Leilões ocorridos dentro do prazo de validade do credenciamento, previsto neste Edital, e serão designados mediante rodízio, observada a ordem de classificação referida no Item 6.6;

6.3.5 Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua vaga será ocupada pelo SUPLENTE, obedecendo à ordem de classificação, reordenando assim os demais;

6.3.6 O Leiloeiro que estiver suspenso/impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação;

6.4 Homologada as habilitações, o DETRAN/PB publicará no site e no Diário Oficial do Estado da Paraíba a relação dos credenciados, respeitando a ordem de classificação.

6.5 O DETRAN/PB poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato, por atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar outros documentos ou revalidação dos fornecidos;

6.6 Para fins de comprovação das informações prestadas neste credenciamento o DETRAN/PB poderá vistoriar a qualquer tempo os escritórios dos candidatos e ou credenciados.

#### 7.0 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

7.1 – Em decorrência dos termos e decisões relacionadas com o presente edital, nos termos dos arts. 41 e 109 da Lei n.º 8.666/93 é facultada a interposição de:

7.1.1 – IMPUGNAÇÃO ao edital, por qualquer interessado, até 05 dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, em face de vícios ou irregularidades porventura nele existentes, bem como por irregularidades na aplicação da lei n.º 8.666/93.

7.1.2 – Declarada a relação dos Leiloeiros habilitados, os que solicitaram sua inscrição ou os devidamente representados poderão manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, que deverá ser feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer, no que lhe será concedido prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, contados da lavratura da ata, nos casos de: habilitação ou inabilitação do Leiloeiro, ordem de classificação dos credenciados, e outros atos e procedimentos, desde que encaminhada e protocolada diretamente na Comissão de Leilão, ficando os demais leiloeiros, desde logo, intimados a apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.1.3 – A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Credenciamento, implicará decadência e preclusão desse direito, podendo a Comissão publicar a relação ordenada dos Credenciados.

7.2 - Caberá ao Presidente da Comissão de Leilão receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e ao Diretor Superintendente do Detran-PB a decisão final sobre os recursos contra atos da Comissão.

7.3 - Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Diretor Superintendente poderá homologar este procedimento de credenciamento.

7.4 - Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

#### 8.0 – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

8.1 – O contrato a ser firmado, cuja minuta (ANEXO I) integra o presente Edital para todos os fins de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos deste processo para credenciamento, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

8.2 – A celebração do contrato de prestação de serviço visa apenas regulamentar os eventuais leilões de bens móveis a serem realizados durante a sua vigência. A definição da venda do bem móvel é ato exclusivo da Superintendência, que inclusive, se assim o convir, pode optar por não realizar nenhum procedimento de venda dos seus bens, ficando a seu exclusivo critério, caso opte pela venda, a definição do momento e da forma que será processada a venda. A ausência de

realização de venda de bem público, durante a vigência do contrato, não gera responsabilização por parte do DETRAN/PB em indenizar ou ressarcir o contratado/leiloeiro por eventuais dispêndios financeiros. Conforme exposto anteriormente, a celebração do contrato visa apenas regulamentar uma eventual realização de leilão público para venda de bem móvel, com a definição da forma e das normas a serem observadas para a execução do serviço a ser realizado para a definição de responsável pelo leilão. A contratação assegura ao leiloeiro/contratado, o direito à realização do leilão, caso este ocorra, por definição do DETRAN/PB, no decorrer da vigência do contrato.

#### 9.0 – DOS REQUISITOS PROCEDIMENTAIS

Deverão os Leiloeiros Oficiais credenciados obrigatoriamente cumprir, entre outras, as seguintes atividades:

9.1 – Assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias contados da convocação e cumprir suas cláusulas;

9.2 – Publicar os Editais anunciando à praça a alienação;

9.3 – Observar rigorosamente o cronograma de leilões a ser acordado;

9.4 – Expor aos pretendentes os bens ou as amostras dos bens;

9.5 – Realizar o ato em local previamente definido pela Comissão de Leilão DETRAN/PB, ou alternativamente e a critério da Administração, em local definido mediante acordo com o Leiloeiro, visando a boa realização do serviço;

9.6 – Atender às condições especificadas nos editais de Leilão expedidos pelo DETRAN/PB no que concerne às formalidades, fixação de honorários e demais procedimentos privativos do Órgão;

9.7 – Realizar pessoal e privativamente o apregoamento dos bens, conforme IN 113/DNRC de 28/04/2010;

9.8 – Receber e depositar dentro de 24 (vinte e quatro) horas o produto da alienação;

9.9 – Prestar contas à Comissão nas 48 (quarenta e oito) horas subsequentes ao depósito.

#### 10.0 – PRAZO E VALIDADE

10.1 – O prazo de validade do credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação, no Diário Oficial do Estado, da relação de credenciados, nos termos da Lei 8.666/93.

10.2 – O contrato a ser firmado será em razão da atribuição de 01 (um) leilão para cada Leiloeiro, sucessivamente, e de acordo com a ordem estabelecida pelo item 6.3 deste edital, com vigência a partir de sua assinatura.

#### 11.0 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11.2 - Por infração às normas legais e de credenciamento, obedecido o artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

11.2.1 - Recusa injustificada em assinar o Contrato para realização do leilão;

11.2.2 - Rescisão contratual a que tenha dado causa;

11.2.3 - Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Edital;

11.2.4 - Falsidade ideológica;

11.2.5 - Demais hipóteses de impedimento previstas neste Edital e no Decreto n.º 21.981/32 e legislação sucedânea;

11.3 - A recusa do Leiloeiro Oficial credenciado em assinar o Contrato, ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido pelo Detran-PB, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

11.3.1 - Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

11.3.2 - Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

11.3.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

11.3.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados destinados a leilão, no caso de:

a) Recusa injustificada em executar o objeto;

b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

c) Desatender às determinações da fiscalização;

11.3.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão, no caso de:

a) Ocasional, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;

b) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano ao Detran-PB ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;

c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;

d) Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;

e) Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções;

11.3.2.4 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão.

11.3.2.5 - Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

11.3.2.6 - As multas previstas neste subitem não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

11.3.3 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública.

11.3.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria

autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

11.3.5 - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a contratada ao pagamento de indenização à contratante por perdas e danos.

11.4 - As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

11.5 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

11.5.1 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

11.6 - A advertência, a multa e a suspensão temporária serão aplicadas pela Autoridade competente do Detran-PB, mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.

11.7 - A imposição da declaração de inidoneidade é de competência do Diretor Superintendente do Detran-PB, facultada a ampla defesa no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

11.8 - Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração comunicará à Junta Comercial do Estado da Paraíba, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato, e das demais cominações legais.

11.9 - As multas previstas nesta seção não eximem o Leiloeiro Credenciado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

## 12.0 – DO PREÇO E FORMA DE REMUNERAÇÃO

12.1 – Pela prestação de serviços, o LEILOEIRO receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem ou lote arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.

12.2 - Não cabe ao DETRAN/PB qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo LEILOEIRO para recebê-la.

12.3 - Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo LEILOEIRO, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do DETRAN/PB.

12.4 - O LEILOEIRO renuncia expressamente ao DETRAN/PB do pagamento da comissão prevista no artigo 24 do Decreto Federal nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1933, bem como todas as despesas com anúncios, catálogos, mala direta, etc. recebendo somente a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, diretamente do arrematante.

12.5 - O LEILOEIRO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.

12.6 - As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste Edital correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Credenciados, nos termos do Artigo 25 do Decreto nº 21.981/32.

## 13.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – A participação no presente processo para credenciamento implica a concordância, por parte do leiloeiro, com todos os termos e condições deste Edital.

13.2 – Os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados por cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante comparação da cópia com o original por membro da Comissão, e deverá ser feita no prazo máximo de 1 hora antes da abertura da sessão de entrega dos envelopes de credenciamento.

13.3 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

13.4 – Não serão conhecidas as propostas e documentações apresentadas via fax ou e-mail.

13.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

13.6 – Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital, em dia de expediente do DETRAN/PB.

13.7 – O DETRAN/PB poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-lo ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba aos interessados, quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

13.8 – Poderão ser feitas a qualquer momento, avaliações dos trabalhos desenvolvidos pelos Leiloeiros Oficiais credenciados, sendo que o descumprimento de quaisquer dos requisitos constantes neste edital e na legislação incidente constituirá causa para o imediato descredenciamento dos mesmos.

13.9 – É vedado ao Leiloeiro Contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo.

13.10 - Os casos omissos serão decididos pelo Presidente da Comissão Especial de Leilão de Veículos Apreendidos, cabendo recurso ao Diretor Executivo do Detran-PB.

13.11 - Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa-PB para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste Credenciamento, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro.

13.12 - Os credenciados deverão fornecer, à Comissão de Avaliação, proposta de valores para alienação dos bens que serão postos em leilão, para análise e ratificação.

13.13 - A divulgação dar-se-á mediante aviso de publicação no Diário Oficial do Estado. A Administração poderá utilizar-se, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional ao credenciamento ou outros meios para publicação.

João Pessoa, 18 de novembro de 2014.

**Eugênio Pacelli Guerra Santos**  
Presidente da Comissão de Leilão